



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

REGIMENTO

INTERNO

**DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILAC/MG**



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

RESOLUÇÃO N° 026, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

CERTIFICO que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 12/12/2008

CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC.

SECRETARIA DA CÂMARA

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, aprova e o seu Presidente, nos termos do art. 29, II e art. 45, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

Art. 1º A Câmara Municipal é composta de nove vereadores, eleitos, na forma da lei, para mandato de quatro anos.

Art. 2º A Câmara Municipal tem sede na Praça Presidente Tancredo Neves, 69 – Centro.

§1º - São nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua sede.

§ 2º Nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara no local indicado no parágrafo anterior, ou ainda, por motivo de conveniência pública, a Mesa, atendendo proposta da maioria dos membros da Câmara, pode decidir que a sede seja transferida provisoriamente para outro local.

Art. 3º Até o dia 20 de dezembro do último ano de cada Legislatura, os Vereadores eleitos para a seguinte, encaminharão à Câmara Municipal, pessoalmente ou através do seu partido, cópia do diploma expedido pela Justiça Eleitoral, com a opção do seu nome parlamentar.

§ 1º O nome parlamentar do Vereador, salvo quando deva haver distinções, a critério da Mesa, é composto de dois elementos: o prenome e um nome, dois nomes ou dois prenomes.


Geraldo Dias Leão
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

§ 2º A lista de Vereadores diplomados, em ordem alfabética e com a indicação das respectivas legendas partidárias, organizadas pela Câmara, será publicada até o dia 30 de dezembro, na imprensa local, se houver.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS

Art. 4º No início da Legislatura, serão realizadas, independentemente de convocação, reuniões preparatórias, na sede da Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro, com a finalidade de dar posse aos Vereadores eleitos e diplomados e eleger e dar posse à sua Mesa.

§ 1º Assumirá a presidência dos trabalhos, até que seja eleita a Mesa Diretora, o último presidente, se reeleito Vereador, e, na sua falta, o Vereador mais idoso, que depois declara-la aberta, convidará um outro Vereador para atuar como Secretário.

§ 2º Verificada pela Mesa a autenticidade dos diplomas, o Presidente convidará um outro Vereador para funcionar como Secretário, até a posse da Mesa.

§ 3º A organização e o protocolo relativo às reuniões à que se refere este artigo, serão estabelecidos até o dia 28 de dezembro por ato da Mesa Diretora, que deverá ser publicado na imprensa local, se houver.

SEÇÃO II

DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 5º Abertos os trabalhos da primeira reunião preparatória, às 10 horas, para a posse dos Vereadores, será observado o seguinte:

I - O Presidente, após convidar os Vereadores e presentes a que se ponham de pé, proferirá a seguinte afirmação:

“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARILAC E O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM RETIDÃO O MANDATO QUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM ESTAR DO POVO MARILACENSE”.

II – em seguida, será feita por um dos Secretários, a chamada dos Vereadores e cada um, ao ser proferido seu nome, de pé, responderá: “ASSIM O PROMETO”.

III – o compromissando não poderá no ato de posse, fazer declaração escrita ou oral, ou ser representado por procurador;

IV – O vereador que comparecer posteriormente será conduzido ao recinto por dois Vereadores e prestará o compromisso, exceto durante o recesso, quando o fará perante o Presidente da Câmara;

V – não se investirá no mandato o Vereador que deixar de prestar o compromisso regimental;

VI – ao Presidente compete conhecer da renúncia do mandato, manifestada por escrito e convocar o suplente;

VII – não prestará novo compromisso, o Vereador que reassumir o mandato após ter seu retorno comunicado ao Presidente da Câmara, bem como o suplente que tenha prestado compromisso uma vez na mesma legislatura;

VIII – o Vereador apresentará à Mesa da Câmara, para efeito de posse e ao término do mandato, declaração de bens, observado o disposto no parágrafo único do art. 258 da Constituição do Estado;

IX – a declaração a que se refere o inciso anterior, a ser entregue à Mesa no ato da posse, será registrada em livro próprio e arquivada na Câmara Municipal.

Art. 6º Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovada, a posse ocorrerá no prazo de quinze dias contados:

I – da primeira reunião preparatória;

II – da diplomação, se o Vereador tiver sido eleito durante a legislatura;

III – da ocorrência de fato que a ensejar, por convocação do Presidente da Câmara.

§ 1º O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a requerimento do interessado;

§ 2º Considerar-se-á renúncia tácita o não comparecimento ou falta de manifestação do interessado, decorrido o prazo estabelecido no “caput” ou, em caso de prorrogação, após o término desta;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

§ 3º O Presidente fará publicar, na forma de praxe, no dia imediato ao da posse, a relação dos Vereadores empossados;

§ 4º A alteração na composição da Câmara Municipal será publicada imediatamente após a sua ocorrência.

Art. 7º Cumprido o compromisso, que se completa mediante a aposição da assinatura na ata da reunião, o Presidente da Câmara Municipal declarará empossados os Vereadores.

Art. 8º Lavrada e assinada a ata da primeira reunião preparatória, realizada para a tomada de compromisso e posse dos Vereadores, o Presidente fará a declaração a que se refere o art. 7º, encerrando os trabalhos e convocando nova reunião preparatória, para realizar-se trinta minutos após, com a finalidade de proceder à eleição da Mesa da Câmara, da qual somente poderão participar os Vereadores empossados.

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO DA MESA DA CÂMARA

Art. 9º. A eleição da Mesa destina-se à escolha dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e de Secretário Suplente.

§1º. A eleição da Mesa para o primeiro período da legislatura é realizada na segunda reunião preparatória conforme dispõe o artigo anterior, e para o segundo período, ela ocorrerá em reunião especial, que se realizará independentemente de convocação, às 19 horas da segunda quarta-feira do mês de dezembro do segundo ano da legislatura.

§2º. Se a data indicada para a realização da eleição referente ao segundo período recair em feriado ou dia em que, por qualquer motivo não haja expediente na Câmara, a reunião será realizada no mesmo horário, no dia útil imediatamente subsequente.

Art. 10. As reuniões preparatória ou solene não serão encerradas nem a Câmara Municipal deliberará sobre qualquer assunto, no primeiro e terceiro anos da legislatura, enquanto não eleitos, proclamados e empossados os membros da Mesa para o respectivo biênio.

§1º. A reunião da eleição da Mesa, poderá ser suspensa por prazo contínuo ou não, até uma hora, a requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário.

§2º. A composição da Mesa atenderá, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Art. 11. A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou preenchimento de vaga nele verificada, são feitas por meio de votação nominal, observadas as normas próprias e as seguintes formalidades:

I – registro individual ou por chapa, até as 16 horas do último dia útil de expediente da Câmara, quando se tratar da eleição para o primeiro período da legislatura dos candidatos indicados pelas bancadas ou por blocos parlamentares aos cargos que lhes tenham sido atribuídos, de acordo com o princípio da representação proporcional, ou de candidatos avulsos. Quando se tratar de eleição para o segundo período, o registro deve ocorrer até às 16 horas do último dia útil que anteceder a eleição.

II – chamada dos Vereadores para comprovação da presença da maioria dos membros da Câmara Municipal;

III – composição da Mesa pelo Presidente, com o Secretário e a designação de um Vereador para funcionar como escrutinador;

IV – chamada dos Vereadores, por ordem alfabética, para votação;

V – declaração pelo Vereador votante, do nome do candidato e cargo no qual vote, iniciando pelo Presidente ou de voto em branco;

VI – redação pelo Secretário e leitura pelo Presidente, do boletim de votação com o resultado da eleição, para cada cargo, na ordem decrescente dos cargos;

VII – comprovação da obtenção dos votos da maioria dos membros da Câmara Municipal para eleição do Presidente e do maior número de votos para os demais cargos, considerando-se eleito, no caso de empate, o mais idoso;

VIII – eleição do segundo turno de votação, com os candidatos a Presidente que receberam votos no primeiro, decidindo-se a eleição por maioria simples de votos;

IX – eleição do candidato mais idoso, para Presidente, em caso de empate;

X – proclamação pelo Presidente, dos eleitos;

XI – posse dos eleitos, quando se tratar de eleição da Mesa para o primeiro período da Legislatura;

§ 1º. No caso do inciso anterior, se o Presidente da reunião for eleito Presidente da Câmara Municipal, o Vice-Presidente, já investido, dar-lhe-á posse.

§ 2º. A eleição da Mesa será comunicada às autoridades municipais, estaduais e federais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Art. 12. Se, até 30 de agosto do segundo ano do mandato da Mesa da Câmara, nela se verificar vaga, esta será preenchida mediante eleição, observadas as disposições do artigo anterior, no que couber.

SEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 13. Em seguida à posse dos membros da Mesa da Câmara, o Presidente, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a legislatura.

TÍTULO II

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A sessão legislativa da Câmara Municipal, que corresponde a um ano civil completo, pode ser:

I – ordinária, a que, independentemente de convocação, se realiza entre 1º de fevereiro e 30 de junho, e de 1º de agosto a 31 de dezembro ;

II – extraordinária, a que se realiza em período diverso do período citado no inciso anterior.


Geraldo Dias Leão
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

§ 1º A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, nem encerrada, sem a aprovação do Projeto de Lei do orçamento anual.

§ 2º A convocação de sessão legislativa extraordinária da Câmara Municipal será feita:

I – pelo Prefeito Municipal, em caso de urgência ou de interesse público relevante;

II – por seu Presidente, para compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito no transcorrer da legislatura, ou, em caso de urgência ou interesse público relevante, a requerimento da maioria de seus membros.

§ 3º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual tenha sido convocada.

§ 4º A sessão legislativa extraordinária será instalada após prévia publicação do edital e não se prolongará além do prazo estabelecido para seu funcionamento.

§ 5º O Presidente da Câmara Municipal marcará a instalação da sessão legislativa extraordinária, observado o prazo mínimo de três dias e máximo de dez. Se assim não proceder, a sessão instalar-se-á, automaticamente, no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de quinze dias, contados do recebimento do pedido de convocação, ou no primeiro dia útil do mês em que a sessão deva ser instalada.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As reuniões da Câmara Municipal são:

I – preparatórias, as que precedem a instalação da legislatura;

II – ordinárias, as que se realizam uma vez por dia, às 19 horas, nas segundas e quartas sextas-feiras úteis de cada mês, de 1º de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 31 de dezembro, com exceção do mês de dezembro, quando elas se realizam nas duas primeiras sextas-feiras.

III – extraordinárias, as que se realizam em dias ou horários diferentes dos fixados para as ordinárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

IV – especiais, as que se destinam à eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio, à exposição de assuntos de relevante interesse público ou a homenagens e comemorações, sendo estas limitadas a seis por ano, salvo se convocadas pelo Presidente da Câmara por deliberação de dois terços dos vereadores;

V – solenes, as que se destinam à posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VI – secretas, as realizadas para tratar de assuntos sigilosos.

§ 1º As reuniões especiais são convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de um terço dos membros da Câmara, exceto aquela a que se refere o § 1º, do art. 9º.

§ 2º As reuniões especiais a que se refere este artigo, exceto a de eleição da Mesa para o segundo biênio terão como finalidade promover homenagens prestadas pela Câmara, em todas as suas formas, e serão realizadas, sempre, em dias em que não haja reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 3º O vereador que subscrever o requerimento de convocação de reunião especial e a ela não comparecer, perderá um trinta avos do valor total de sua remuneração.

§ 4º As reuniões solenes e as especiais são realizadas com qualquer número de vereadores, exceto a especial destinada à eleição da Mesa da Câmara.

Art. 16. Na convocação de reunião extraordinária, serão determinados o dia, a hora dos trabalhos e a matéria a ser apreciada, com divulgação através de comunicação pessoal aos vereadores.

§ 1º Entre a divulgação do edital e a realização da reunião extraordinária, transcorrerá um prazo mínimo de vinte e quatro horas.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal convocará reunião extraordinária, competindo-lhe definir dia e hora de sua realização:

I – de ofício;

II – a requerimento de um terço dos membros da Câmara Municipal.

Art. 17. As reuniões da Câmara são públicas, podendo, excepcionalmente ser secretas, nos termos deste Regimento.

Art. 18. A presença dos Vereadores será registrada no início da reunião ou no seu transcurso, através do livro de presença.

Art. 19. Na hora do início da reunião, aferida pelo relógio do Plenário, os membros da Mesa da Câmara e demais Vereadores ocuparão seus lugares.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

§ 1º Verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal quando se tratar de reuniões ordinárias ou extraordinárias, o Presidente declara aberta a reunião usando a seguinte fórmula invocatória: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, DOU POR ABERTOS OS TRABALHOS DESTA REUNIÃO”.

§ 2º Não se encontrando presente, à hora do início da reunião, qualquer dos membros da Mesa, os trabalhos serão iniciados, obrigatoriamente, pelo Vereador mais idoso.

§ 3º Em seguida, o Presidente, ou qualquer Vereador por ele indicado, lerá um versículo da Bíblia Sagrada.

§ 4º Não havendo número regimental para abertura da reunião, o Presidente poderá aguardar, pelo prazo de quinze minutos, a partir da hora prevista para seu início, que o “quorum” se complete, respeitando-se, no transcurso da reunião, o tempo de duração de cada uma de suas partes.

§ 5º Não alcançado o número regimental para abertura dos trabalhos da reunião, o Presidente deixará de abrir a reunião e anunciará a ordem do dia da próxima reunião.

§ 6º Não havendo reunião, o Presidente mandará ler e despachará as correspondências.

Art. 20. Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião, ou findo o prazo de sua duração, passar-se-á à parte seguinte.

Art. 21. O prazo de duração da reunião, na parte referente à ordem do dia, pode ser prorrogado pelo Presidente da Mesa, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado oralmente à Mesa da Câmara até o anúncio da ordem do dia da reunião seguinte, fixará o seu prazo e não será objeto de discussão.

§ 2º A prorrogação não poderá exceder à metade do prazo regimental da reunião.

§ 3º O requerimento de prorrogação, se for o caso, será submetido à votação, no momento próprio, interrompendo-se, se necessário, o ato que se estiver praticando.

§ 4º A votação do requerimento ou a verificação de sua votação não serão interrompidas pelo término do horário da reunião ou pela superveniência de quaisquer outros incidentes.

§ 5º Na prorrogação, não se tratará de assunto diverso do que a tiver determinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

SUBSEÇÃO I

DO TRANSCURSO DA REUNIÃO

Art. 22. A reunião pública ordinária, com início às 19 horas, tem duração de quatro horas. Aberta a reunião, os trabalhos obedecem à seguinte ordem, não se admitindo sua alteração.

I – Primeira parte – compreendendo o EXPEDIENTE e o GRANDE EXPEDIENTE.

EXPEDIENTE:

- a) leitura e aprovação da ata;
- b) leitura do expediente.
- c) leitura do texto da Bíblia Sagrada;
- d) comunicações da Presidência.

GRANDE EXPEDIENTE:

- a) apresentação, sem discussão de proposições;
- b) pronunciamentos de oradores inscritos.

II – Segunda parte – prorrogáveis na forma do art. 21.

ORDEM DO DIA:

- a) apresentação de pareceres;
- b) discussão e deliberação sobre vetos a proposições de lei;
- c) discussão e deliberação de projetos e outras proposições constante da pauta da ordem do dia;
- d) anúncio da ordem do dia da reunião seguinte.

§ 1º O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de vereador, aprovado pelo Plenário, poderá destinar o horário do GRANDE EXPEDIENTE da reunião



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

ordinária a homenagem especial ou interrompê-la para receber personalidade de relevo. Nesse caso, o espaço aberto terá caráter de reunião especial, sendo dispensado o registro em ata do ocorrido.

§ 2º Em caso de falecimento de Vereador, outras autoridades ou personalidades de destaque, o Presidente comunicará o fato à Câmara Municipal, podendo suspender ou encerrar os trabalhos da reunião.

Art. 23. A reunião pública extraordinária tem duração de duas horas e trinta minutos. Aberta a reunião, os trabalhos obedecem à seguinte ordem:

I – Primeira parte – com duração de trinta minutos – EXPEDIENTE:

- a) leitura e aprovação de ata da reunião anterior;
- b) leitura de correspondências e comunicações que tenham relação com a matéria motivo da convocação;
- c) leitura do texto da Bíblia Sagrada.

II – Segunda parte – ORDEM DO DIA:

- a) leitura de pareceres que tenham relação com a matéria motivo da convocação;
- b) discussão e aprovação de projetos e outras proposições, inclusive vetos; constantes da pauta da ordem do dia e que devem guardar consonância com a matéria que deu origem à convocação da reunião;
- c) anúncio da ordem do dia da reunião extraordinária seguinte, se for o caso.

SUBSEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

Art. 24. Abertos os trabalhos, o Secretário fará a leitura da ata da reunião anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação, ressalvada a retificação.

§ 1º Para retificar a ata, o Vereador poderá falar uma vez, pelo prazo de três minutos, cabendo ao Secretário prestar os esclarecimentos que entender conveniente.

§ 2º A retificação tida por procedente pela Mesa, será consignada na ata da reunião seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

§ 3º Não poderá propor retificação, o Vereador que estiver ausente à reunião a que a ata se referir.

Art. 25. Aprovada a ata, o Secretário lerá na íntegra a correspondência do Executivo e de autoridades, e em resumo as demais e as despachará.

§ 1º A leitura e aprovação da ata e a leitura das correspondências será feita no prazo máximo de vinte minutos.

§ 2º Se o prazo for esgotado apenas com a leitura e aprovação da ata, o Secretário despachará a correspondência, dando ao Plenário apenas notícia daqueles que forem considerados mais importantes.

SUBSEÇÃO III

DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 26. Cumprido o disposto no artigo anterior, passar-se-á ao recebimento, sem discussão, de proposições e a concessão da palavra aos oradores inscritos, observado o disposto no artigo 147.

Parágrafo único. O Vereador poderá fazer pronunciamento e comunicação por escrito, e encaminhar à Mesa da Câmara as proposições que não tiverem sido lidas, respeitado o horário previsto para o término do GRANDE EXPEDIENTE.

SUBSEÇÃO IV

DA ORDEM DO DIA

Art. 27. Será distribuído, antes da reunião, o impresso contendo a ordem do dia, que não será interrompida, salvo para a posse de Vereador.

Art. 28. O Presidente da Câmara organizará e anunciará a ordem do dia da reunião seguinte que será anunciada antes de encerrados os trabalhos.

Art. 29. Nenhuma matéria pode ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia com antecedência mínima de vinte e quatro horas ou de uma reunião para outra, quando se tratar de reuniões extraordinárias.

Art. 30. A ata da reunião registrará a ordem do dia da reunião seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Art. 31. A discussão da matéria constante da ordem do dia somente poderá ser efetuada com a presença, em Plenário, de maioria dos membros da Câmara.

Art. 32. O Vereador pode requerer a inclusão, na ordem do dia, observado o disposto no art. 29, de qualquer proposição, até ser anunciada a pauta para a reunião seguinte.

§ 1º O requerimento é despachado ou votado somente após a informação do setor competente de que a proposição se encontra em condições de ser apreciada pelo Plenário, em razão do cumprimento das exigências e prazos regimentais.

§ 2º Se o pedido referir-se a proposição de autoria do requerente, será despachado pelo Presidente ou, caso contrário, será submetido a voto, sem discussão.

§ 3º A requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, a proposição, decorridos trinta dias do seu recebimento, será incluída na ordem do dia, mesmo sem parecer.

§ 4º A modificação da ordem do dia se dará, a requerimento, nos seguintes casos:

I – adiamento de apreciação de proposição;

II – retirada de tramitação de proposição;

III – alteração da ordem de apreciação de proposição.

SUBSEÇÃO V

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 33. Em discussão não excedente a cinco minutos, o Vereador poderá explicar o sentido de palavra por ele proferida ou contida em seus votos, a qual não se tenha dado a devida interpretação.

Parágrafo único. Conceder-se-á a palavra para explicação pessoal após a ordem do dia, antes de anunciada a pauta de reunião seguinte.

SEÇÃO III

DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS, ESPECIAIS E SOLENES

Art. 34. Aplica-se às reuniões de que tratam os incisos I, V e VI, do art. 15, no que couber, o disposto no art. 24.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Parágrafo único. O desenvolvimento das reuniões a que se refere esta Seção terá rito específico, a ser estabelecido no momento próprio, pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV

DA REUNIÃO SECRETA

Art. 35. A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

§ 1º O Presidente da Câmara fará sair do Plenário, da galeria e das dependências contíguas, as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os servidores da Câmara.

§ 2º Se, para realização de reunião secreta, houver necessidade de interromper-se a pública, esta será suspensa para as providências previstas no parágrafo anterior.

§ 3º Antes de encerrada a reunião, o Presidente colocará em votação a proposta de os pareceres e as atas de reuniões de Plenário e Comissões constarem de ata pública ou serem classificados como sigilosos, assim considerados os documentos cuja divulgação ponha em risco:

I – a segurança da sociedade ou do Estado;

II – a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

§ 4º Na hipótese de serem classificados como sigilosos os trabalhos, o Presidente tornará pública a decisão tomada.

§ 5º O Vereador poderá reduzir a termo seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à reunião.

Art. 36. O acesso aos documentos sigilosos, observadas as categorias estabelecidas pela legislação federal aplicável, será restrito pelos seguintes prazos máximos:

I – dez anos, contados da data de sua produção, nos casos dos documentos de que trata o inciso I, do artigo anterior podendo esse prazo ser prorrogado uma vez por igual período;

II – cem anos, contados da data de sua produção, no caso dos documentos de que trata o inciso II, do artigo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Art. 37. Os documentos produzidos antes da vigência deste Regimento, classificados como secretos, serão acessíveis aos interessados, completados vinte anos de sua produção, salvo quando sua divulgação puser em risco a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem de pessoas nele citadas, caso em que, por autorização desta ou de seus herdeiros, o acesso a eles poderá dar-se em prazo inferior ao estabelecido no inciso II do artigo anterior.

SEÇÃO V

DAS ATAS

Art. 38. Será lavrada a ata dos trabalhos da reunião pública, para constar dos anais, e ser publicada.

§ 1º A ata, após aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 2º Os documentos apresentados por Vereador durante seu discurso não constarão em ata sem autorização do Vereador.

Art. 39. A ata de reunião secreta será redigida pelo Secretário, apreciada pelo Plenário antes do encerramento da reunião, assinada pelos membros da Mesa da Câmara e colocada em invólucro que será lacrado, datado e rubricado, pelos membros da Mesa.

Art. 40. A ata da última reunião da sessão legislativa ordinária ou extraordinária, será submetida à apreciação do Plenário antes de encerrados os trabalhos, presentes qualquer número de Vereadores.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Art. 41. O exercício do mandato se inicia com a posse.

Art. 42. São direitos do Vereador, uma vez empossado, além de outros previstos neste Regimento:

I – integrar o Plenário e as Comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;

II – apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

III – encaminhar, por intermédio da Mesa da Câmara, pedido escrito de informação;

IV – usar da palavra, solicitando-a previamente ao Presidente da Câmara ou de Comissão, observadas as normas regimentais;

V – examinar, a todo tempo, documentos existentes nos arquivos;

VI – utilizar-se dos serviços administrativos da Câmara, desde que para fins relacionadas com o exercício do mandato;

VII – requisitar à autoridade competente, por intermédio da Mesa ou diretamente, providências necessárias à garantia do exercício do mandato;

VIII – licenciar-se, observadas as normas regimentais;

IX – retirar, mediante recibo, ou fotocopiar, documentos constantes dos arquivos, com autorização expressa da Presidência.

Parágrafo único. O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de Comissão, nem ser designado relator, quando se estiver discutindo ou votando matéria do seu interesse pessoal ou quando se tratar de proposição de sua autoria, considerando, nesse caso, autor, aquele que sobrescrevê-la em primeiro lugar.

Art. 43. O Vereador é inviolável por suas opiniões palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

Art. 44. O Vereador que se desvincular do seu partido perde o direito de ocupar ou exercer função destinada à sua Bancada, salvo se membro da Mesa da Câmara.

Art. 45. O Vereador sem filiação partidária não poderá candidatar-se à eleição de cargos da Mesa da Câmara nem ser designado membro de Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Art. 46. São deveres do Vereador, além de outros previstos neste Regimento e na Lei Orgânica:

I – comparecer no dia, hora e local designado para a realização das reuniões da Câmara e das Comissões, oferecendo justificativa por escrito à Mesa em caso de não comparecimento;

II – não se eximir de trabalho algum relativo ao exercício do mandato;

III – dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões de Comissão a que pertencer;

IV – propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

V – tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara;

VI – comparecer às reuniões trajado adequadamente;

VII – abster-se de votar matéria de interesse próprio, ou parente afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo único. Na hipótese da parte final do inciso I, a Mesa deliberará sobre a procedência da justificativa e comunicará a decisão ao Plenário.

CAPÍTULO II

DA VAGA, DA LICENÇA, DO AFASTAMENTO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 47. A vaga na Câmara Municipal verifica-se por morte, renúncia ou perda do mandato e desfiliação do partido.

Parágrafo único. A ocorrência de vaga será declarada pelo Presidente, durante reunião ou durante o recesso, mediante ato publicado.

Art. 48. A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito ao Presidente da Câmara e se tornará efetiva e irrevogável depois de lida em Plenário ou publicada na imprensa.

Art. 49. Considera-se haver renunciado:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

I – O Vereador que não prestar compromisso na forma e no prazo previsto.

II – o suplente que, convocado, não entrar no exercício do mandato nos termos deste Regimento.

Art. 50. Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir proibição estabelecida no art. 20, da Lei Orgânica;

II – que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

III – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral;

VI – quando sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII – quando deixar de comparecer em cada sessão legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;

VIII – que fixar residência fora dos limites do Município.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I, II, III e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa e observado o seguinte procedimento:

I – de posse da representação, o Presidente da Câmara, na primeira reunião subsequente, determinará sua leitura e constituirá Comissão Processante, formada por três Vereadores, sorteados entre os desimpedidos e pertencentes a partidos diferentes. O sorteio indicará, pela ordem, o Presidente e o Relator da Comissão;

II – recebida a representação, a Comissão mandará processá-la e fornecerá cópia dela e de documentos que a acompanham ao Vereador, no prazo de quarenta e oito horas;

III – o Vereador terá prazo de cinco dias para apresentar defesa escrita e indicar provas;

IV – não oferecida a defesa, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para fazê-lo em prazo igual ao estabelecido no inciso anterior;

V – de posse da defesa, a Comissão, no prazo de dez dias procederá à instrução probatória e emitirá parecer, pelo voto da maioria dos seus membros, concluindo pela apresentação de projeto de resolução que disponha sobre a perda do mandato, se procedente a representação, ou pelo arquivamento desta, em caso contrário;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

VI – o parecer da Comissão será encaminhado à Mesa da Câmara para inclusão na Ordem do Dia.

§ 2º Além de outros casos definidos neste Regimento, considera-se como incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagem ilícita ou imoral.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos IV, V, VII e VIII, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou atendendo provocação de qualquer dos seus membros, ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 51. Será concedida licença ao Vereador para:

I – por motivo de doença, mediante atestado médico, quando comprovadamente, se encontrar impossibilitado de cumprir os deveres decorrentes do exercício do mandato;

II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa ordinária;

III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do município.

§ 1º A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º A licença será concedida pelo Presidente, de ofício ou a requerimento, exceto na hipótese do inciso II, quando a decisão caberá à Mesa da Câmara.

§ 3º O Vereador licenciado poderá exercer os direitos assegurados nos incisos Ve X do art. 42.

§ 4º O Vereador não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença, quando esta houver ensejado a convocação de suplente.

§ 5º A licença a que se refere o inciso II não será inferior a trinta dias e o Vereador não poderá reassumir antes do seu término.

§ 6º Para obtenção de prorrogação de licença por motivo de doença, será necessário laudo de inspeção de saúde, firmado por médico integrante do serviço médico municipal.

§ 7º Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

Art. 52. Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador quando:

I – investido em cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente.

II - investido em cargo da administração estadual ou federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

§ 1º No caso de licença presumida a que se refere este artigo o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 2º Nos afastamentos a que se refere este artigo, considerar-se-á como dia efetivo do afastamento, a posse documentalmente comprovada nos outros cargos.

§ 3º Nos casos deste artigo, ao afastar-se do mandato, bem como, ao reassumi-lo, o Vereador deverá fazer comunicação escrita à Mesa da Câmara, implicando o afastamento na perda dos lugares que ocupe nas Comissões.

CAPÍTULO III

DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 53. O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e a penalidades previstas neste capítulo.

§ 1º Constituem penalidades:

I – censura;

II – impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a trinta dias;

III – perda do mandato.

§ 2º Considera-se atentatório ao decoro parlamentar o uso, em discurso ou proposição, de expressões que configurem violações dos direitos constitucionais.

§ 3º É incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas constitucionais;

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a prática de irregulares graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

IV – a prática de ofensa à imagem da instituição, à honra ou a dignidade dos seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Art. 54. Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato a Vereador que:

- I – reincidir nas hipóteses previstas no § 2º do artigo anterior;
- II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno;
- III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que, por decisão da Câmara ou de Comissão devam ficar secretas;
- IV – revelar informações ou conteúdo de documentos oficiais de caráter reservado de que tenha conhecimento.

Parágrafo único. Nos casos indicados neste artigo, a penalidade é aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, assegurada ao infrator ampla defesa.

Art. 55 – O Vereador acusado de prática de ato que ofenda a sua honorabilidade, poderá requerer ao Presidente da Câmara ou Comissão, que mande apurar a veracidade de argüição e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor, como penalidade, a perda do mandato.

Art. 56. A censura será verbal ou escrita.

§ 1º A censura será aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, ao Vereador que:

- I – deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou preceitos do Regimento Interno;
- II – Perturbar ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que:
I – reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 57. O Presidente da Câmara convocará suplente de Vereador, à vista da listagem oficial elaborada pela Justiça Eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas, nos casos de:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

I – ocorrência de vaga;

II – investidura do titular nas funções a que se refere o art. 52;

III – licença para tratamento de saúde e para tratar sem remuneração de interesse particular, e ambas do titular, por prazo superior a sessenta dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações;

IV – não apresentação do titular à posse no prazo regimental, observado o disposto no “caput” e no § 1º do art. 6º.

§ 1º O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para cargos da Mesa da Câmara ou de Comissões Permanentes.

§ 2º Se ocorrer vaga e faltarem mais de quinze meses para o término do mandato, não havendo suplente, cabe ao Presidente da Câmara comunicar o fato à Justiça Eleitoral, para que se faça eleição para preenchê-la.

§ 3º Enquanto a vaga não for preenchida, calcular-se-á o “quorum” em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 58. O subsídio do Vereador será fixado pela Câmara, ao final de cada legislatura para vigorar na seguinte, observados os parâmetros e limites estabelecidos na Constituição Federal e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões e à sua participação nas votações.

Art. 59. A remuneração será:

I – integral para o Vereador:

- a) no exercício do mandato;
- b) que compareça a todas as reuniões ordinárias realizadas durante o mês;
- c) quando licenciado na forma dos incisos I e III, do art. 51.

II – proporcional aos dias de exercício do mandato, à razão de um trinta avos diários, para o Vereador:

- a) licenciado na forma do inciso II, do art. 51.
- b) suplente, quando convocado para o exercício do mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Parágrafo único. O não comparecimento do Vereador à reunião ordinária implica a perda do direito à percepção do valor correspondente a um trinta avos de sua remuneração mensal. Salvo se a presidência aceitar a justificativa da ausência, nos termos do parágrafo único do art. 58.

CAPÍTULO VI DAS LIDERANÇAS

SEÇÃO I DA BANCADA

Art. 60. Bancada é o agrupamento organizado de, no mínimo, dois Vereadores de uma mesma representação partidária.

Art. 61. Líder é o porta-voz da Bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara Municipal.

§ 1º Cada Bancada indicará à Mesa da Câmara, até cinco dias após o início da Sessão Legislativa Ordinária, o nome de seu Líder, que será escolhido em reunião por ela realizada para este fim.

§ 2º A indicação de que trata o parágrafo anterior será formalizada em ata, cuja cópia será encaminhada à Mesa da Câmara.

§ 3º Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á o Líder o Vereador mais idoso.

§ 4º Se a respectiva bancada possuir pelo menos três Vereadores, Líder poderá indicar Vice-Líder.

§ 5º Por ocasião da realização de reuniões da Câmara, ausente ou impedido o Líder, ou, se houver, o Vice-Líder, a liderança será exercida pelo Vereador mais idoso pertencente à bancada.

§ 6º Os membros da Mesa não poderão exercer as funções de Líder ou Vice-Líder de Bancada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Art. 62. Haverá Líder e Vice-Líder do Governo se o Prefeito o indicar, expressamente, à Mesa da Câmara.

Art. 63. Além de outras atribuições regimentais, cabe ao Líder:

I – cientificar a Mesa da Câmara de qualquer alteração nas lideranças;

II – indicar candidatos da bancada ou de bloco parlamentar para concorrer aos cargos da Mesa da Câmara;

III – indicar à Mesa da Câmara membros da bancada ou do bloco parlamentar para comporem as Comissões.

Art. 64. É facultado ao Líder, em caráter excepcional, sempre ao final da primeira e segunda partes cada da reunião, usar da palavra pelo tempo de dez minutos, a fim de tratar de assunto relevante e urgente ou responder críticas dirigidas à Bancada ou ao Bloco Parlamentar a que pertença.

Parágrafo único. O líder poderá transferir a palavra ao Vice-Líder ou a qualquer outro Vereador de sua Bancada ou Bloco Parlamentar.

SEÇÃO II

DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 65. É facultado às representações partidárias, por decisão da maioria dos seus membros, constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum, vedada a participação de cada uma delas em mais de um bloco.

§ 1º A constituição do Bloco Parlamentar e as alterações nele verificadas serão comunicadas à Mesa da Câmara, para registro e publicação.

§ 2º O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado às Bancadas.

§ 3º A escolha do Líder será comunicada à Mesa da Câmara até três dias após a constituição do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria dos membros de cada representação partidária que o integre.

§ 4º A lideranças das Bancadas coligadas em Bloco Parlamentar têm suspensas suas atribuições, direitos e prerrogativas regimentais e demais prerrogativas legais.

§ 5º Não será admitida a constituição de Bloco Parlamentar integrado por menos de um quarto dos membros da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

§ 6º Se o desligamento de uma representação partidária implicar composição numérica menor que a fixada no parágrafo anterior, extinguir-se-á o Bloco Parlamentar.

§ 7º O Bloco Parlamentar tem existência por sessão legislativa ordinária e persiste durante os períodos de convocação extraordinária da Câmara.

§ 8º Dissolvido o Bloco Parlamentar ou modificada sua composição numérica, será revista a participação das representações partidárias ou dos Blocos nas Comissões, para fim de redistribuição de lugares, consoante o princípio da proporcionalidade partidária.

§ 9º A representação partidária que se tenha desvinculado de Bloco Parlamentar ou a que tenha integrado Bloco Parlamentar posteriormente dissolvido não poderá participar de outro na mesma sessão legislativa ordinária.

Art. 66. Constitui a Maioria a Bancada ou Bloco Parlamentar integrado pelo maior número de membros, considerando-se Minoria a Bancada ou Bloco Parlamentar de composição numérica imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expresse posição oposta à da Maioria.

SEÇÃO III

DO COLÉGIO DE LÍDERES

Art. 67. Os Líderes das Bancadas e dos Blocos Parlamentares constituem o Colégio de Líderes, que têm por finalidade assessorar o Presidente da Câmara nas decisões relevantes aos interesses do Legislativo Municipal.

§1º As deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas por maioria absoluta.

§ 2º O acordo de Líderes que vise a alterar o procedimento específico na tramitação de matéria somente será recebido se subscrito pela totalidade dos membros do Colégio de Líderes.

TÍTULO IV

DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Art. 68. À Mesa da Câmara, na qualidade de comissão executiva, incumbe a direção dos trabalhos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As decisões da Mesa são tomadas pela maioria de seus membros.

Art. 69. A Mesa da Câmara é composta do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário.

§ 1º Para substituir o Secretário, apenas nos casos de ausência eventual ou licença, será eleito na forma dos artigos 9º e seguintes, um Secretário suplente.

§ 2º Somente no caso do parágrafo anterior o Secretário suplente será considerado membro da Mesa.

Art. 70. É de dois anos o mandato dos membros da Mesa, vedada a eleição para o mesmo cargo em eleição verificada na mesma legislatura.

§ 1º O mandato dos membros da Mesa dura até a posse da nova a cuja eleição preside, salvo o disposto nos artigos 9º e seguintes.

Art. 71. Não se encontrando presente no recinto de reunião, na hora determinada para seu início, o Presidente da Câmara ou o vice-presidente, o Vereador mais idoso dentre os presentes assumirá a Presidência, até a chegada dos mesmos, dando início aos trabalhos.

§ 1º Tomam assento à Mesa durante as reuniões, o Presidente o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 2º É necessária, sob pena de suspensão dos trabalhos, a presença, na Mesa, de pelo menos dois dos seus membros.

§ 3º Não se encontrando no recinto o Secretário ou Secretário suplente, o Presidente nomeará qualquer Vereador para exercer suas funções.

Art. 72. Os membros da Mesa não poderão fazer parte das Comissões, inclusive Processantes e de Inquérito, nem serem indicados Líderes da Bancada ou Bloco Parlamentar.

§ 1º Quando se tratar de Comissões Permanentes, apenas o Presidente da Câmara estará impedido de participar e ser indicado Líder ou Vice-Líder da Bancada ou Bloco Parlamentar.

§ 2º No caso do Vice-Presidente integrar a Comissão Permanente, será ele substituído por seu suplente quando no exercício eventual da Presidência da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

atribuições:

I – dirigir os trabalhos legislativos e tomar providências necessárias à sua regularidade;

II – promulgar as emendas à Lei Orgânica;

III – divulgar na última semana da Sessão Legislativa Ordinária, o relatório das atividades da Câmara Municipal;

IV - autorizar a assinatura de contratos e convênios;

V – orientar os serviços administrativos da Câmara, interpretar o regulamento e decidir, em grau de recurso, acerca de matéria relativa aos direitos e deveres dos servidores;

VI – nomear, promover, conceder gratificações e fixar seus percentuais, salvo quando expressos em lei ou em resolução, conceder licença, por em disponibilidade, exonerar, demitir e aposentar o servidor da Secretaria da Câmara, assinando o Presidente o respectivo ato;

VII – apresentar proposições que vise a:

- a) dispor sobre o Regimento Interno e suas alterações;
- c) fixar os subsídios do Vereador;
- d) fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Secretário Municipal;
- d) dispor sobre o regulamento geral da Secretaria da Câmara, sua organização, seu funcionamento e sua polícia, bem como suas alterações;
- e) dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função, plano de carreira, regime jurídico dos servidores da Secretaria da Câmara e fixação de sua remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- f) criar entidade da administração indireta da Câmara Municipal, observado, no que couber, o disposto nas alíneas “d” e “e”;
- g) conceder autorização para o Prefeito ausentar-se do Município por mais de quinze dias e do país por qualquer tempo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

- h) conceder autorização para o Vice-Prefeito ausentar-se do Estado por mais de quinze dias e do país por qualquer tempo;
- i) dispor sobre mudança temporária da sede da Câmara Municipal;
- j) abrir crédito suplementar ao orçamento da Câmara Municipal e propor a abertura de outros créditos adicionais.

VIII – emitir parecer sobre:

- a) matéria de que trata o inciso anterior;
- b) requerimento de inserção de documentos e pronunciamentos não oficiais nos anais da Câmara Municipal;
- c) requerimento de informações às autoridades municipais, somente admitindo-o quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Câmara Municipal;
- d) constituição de Comissão de Representação que importe ônus para a Câmara Municipal;

IX – decidir sobre solicitação de Secretário Municipal, designando data e horário, que pretenda comparecer à Câmara com finalidade de expor assunto de relevância de sua Secretaria;

X – declarar a perda de mandato de vereador, nos casos previstos nos incisos IV, V, VII e VIII do art. 50, na forma do disposto no § 3º do mesmo artigo;

XI – aplicar a penalidade de censura escrita a vereador, consoante § 2º do art. 56;

XII – aprovar a proposta do orçamento anual das administrações direta e indireta da Câmara Municipal e encaminhá-la ao Poder Executivo;

XIII – encaminhar a prestação de contas da Secretaria da Câmara, de cada exercício financeiro, ao Tribunal de Contas;

XIV – publicar mensalmente, resumo do demonstrativo das despesas orçamentárias executadas no período, pelas unidades administrativas direta e indireta da Câmara Municipal;

XV – autorizar aplicação de disponibilidade financeira das administrações direta e indireta da Câmara Municipal, mediante depósito em instituições financeiras oficiais, observados os casos previstos em lei federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

51; XVI – conceder licença a Vereador na hipótese previstas no inciso II do art.

XVII – propor, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos membros da Câmara ou ainda de Comissão, ação direta de inconstitucionalidade conforme disposto no art. 118, da Constituição Estadual;

XVIII – adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

XIX – adotar as medidas cabíveis, por solicitação do interessado, para defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou prática de ato atentatório ao exercício da vereança e das prerrogativas constitucionais do mandato;

XX – fixar no início de cada sessão legislativa, ouvidas as lideranças, o número de vereadores por partido ou Bloco Parlamentar em cada Comissão Permanente;

XXI – elaborar, ouvidos os Presidentes das Comissões Permanentes, projeto de Regulamento Interno das Comissões, que, aprovado pelo plenário, será parte integrante deste Regimento.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir, *ad referendum* da mesa, sobre assunto de competência desta.

Art. 74. A renúncia apresentada por Vereador a cargo que ocupa na Mesa, constitui-se ato pessoal e irrevogável e deverá ser formulada por escrito e apresentada em reunião, surtindo, a partir daí, todos os seus efeitos.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 75. A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 76. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições:

I – abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara;

II – determinar a leitura das atas pelo Secretário, submetê-las à discussão e assiná-las, depois de aprovadas;

III – receber a correspondência destinadas à Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

- IV – determinar a leitura da correspondência pelo Secretário;
- V – anunciar o número de Vereadores presentes á reunião;
- VI – autenticar, juntamente com o secretário, ao final da reunião, a lista de presença dos Vereadores;
- VII – organizar e anunciar a ordem do dia;
- VIII – determinar a retirada de proposição da ordem do dia;
- IX – submeter à discussão e votação a matéria em pauta;
- X – anunciar o resultado de votação;
- XI – decidir sobre requerimento sujeito a seu despacho;
- XII – determinar a anexação, arquivamento ou o desarquivamento de proposição;
- XIII – declarar a prejudicialidade de proposição;
- XIV – interpretar o Regimento Interno da Câmara e decidir sobre questão de ordem;
- XV – prorrogar, de ofício, o horário da reunião;
- XVI – convocar sessão legislativa extraordinária e reunião da Câmara;
- XVII – determinar a publicação dos trabalhos da Câmara;
- XVIII – designar os membros das Comissões;
- XIX – constituir Comissão de Representação;
- XX – declarar a perda da qualidade de membro de Comissões, por motivo de falta, nos termos do § 2, do art. 107.
- XXI – distribuir matéria às Comissões;
- XXII – indeferir requerimento de audiência de Comissão, quando impertinente ou quando sobre a proposição já se tenham pronunciado duas Comissões;
- XXIII – decidir sobre recurso de decisão de questão de ordem argüida em Comissão;
- XXIV – presidir as reuniões da Mesa da Câmara, com direito a voto;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

- II do art. 51;
- XXV – dar posse aos Vereadores;
- XXVI – conceder licença a Vereador, exceto na hipótese prevista no inciso
- XXVII – assinar as proposições de lei;
- XXVIII – promulgar:
- a) resolução legislativa, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 187;
- b) lei resultante de sanção tácita, transcorrido o prazo previsto no § 8º, do art. 37, da Lei Orgânica Municipal;
- c) lei ou disposição legal resultante de rejeição de veto, transcorrido o prazo previsto no § 8º, do art. 37, da Lei Orgânica Municipal;
- XXIX – encaminhar pedido de informação e reiterá-lo, se não for atendido no prazo de trinta dias;
- XXX – encaminhar aos órgãos ou às entidades referidas no art. 105 as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- XXXI – assinar a correspondência oficial destinada ao Prefeito, podendo delegar a competência para os casos que indicar;
- XXXII – assinar a correspondência oficial, principalmente a destinada ao Presidente da República, aos Governadores de Estado e do Distrito Federal, aos Ministros e Secretários de Estado, aos Presidentes do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Assembléias Legislativas e dos Tribunais, bem como as autoridades diplomáticas e religiosas;
- XXXIII – exercer o Governo do Município no caso previsto no art. 56 da Lei Orgânica Municipal;
- XXXIV – zelar pelo prestígio e dignidade da Câmara Municipal, pelo respeito das prerrogativas constitucionais dos seus membros e pelo decoro parlamentar;
- XXXV – dirigir a polícia da Câmara;
- XXXVI – nomear ocupante de cargo em comissão do quadro da secretaria da Câmara;
- XXXVII – superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas dentro dos limites orçamentários;
- XXXVIII – movimentar contas bancárias, assinando cheques juntamente com o servidor designado para isso, pela Mesa ;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

XXXIX – requisitar ao Poder Executivo recursos orçamentários destinadas ao Poder Legislativo e as importâncias relativas aos créditos adicionais;

XL – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar auxílio da polícia, quando necessário;

XLI – solicitar informação e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara ou de seu interesse;

XLII – autorizar o fornecimento de certidões, fitas gravadas, originais ou cópias, dos trabalhos da Câmara, podendo, a seu critério, se for o caso, ouvir o Vereador autor da manifestação;

Art. 77. Ao Presidente como fiscal da ordem, compete tomar as providências necessárias à sua manutenção em todas as dependências da Câmara, inclusive ao funcionamento normal das reuniões, especialmente:

I – fazer observar as leis e este Regimento Interno;

II – recusar as proposições que não atendam às exigências constitucionais ou regimentais;

III – interromper o orador que se desviar do ponto em discussão, falar sobre matéria vencida, bem como faltar à consideração para com a Câmara Municipal, sua Mesa, suas Comissões ou algum dos seus membros, e em geral, com os representantes do poder público, chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra;

IV – convidar a retirar-se do recinto do Plenário o Vereador que perturbar a ordem;

V – aplicar censura verbal ao Vereador;

VI – chamar a atenção do Vereador, ao esgotar-se o prazo de sua permanência na Tribuna;

VII – não permitir a publicação de expressões vedadas por este Regimento;

VIII – suspender a reunião ou fazer retirar as pessoas das galerias, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 78. Para tomar parte na discussão de qualquer assunto, o Presidente passará à Presidência seu substituto.

§ 1º – O Presidente da Câmara, ou seu substituto, só terá voto:

I- na eleição da Mesa;

II- quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

III- quando houver empate em qualquer votação do plenário.

§ 2º - Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação, se o seu voto for decisivo.

§ 3º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara à exceção dos secretos assim definidos em lei e nesta Lei Orgânica.

Art. 79. Na ausência ou no impedimento do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá.

§ 1º O Presidente assume suas funções logo que comparecer à reunião que já se tiver iniciado.

§ 2º Sempre que a sua ausência ou impedimento tenha duração superior a dez dias, a substituição se fará em todas as atribuições do cargo.

§ 3º Compete também ao Vice – Presidente exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO III

DO SECRETÁRIO

Art. 80. Compete ao Secretário:

I – inspecionar os trabalhos da Secretaria da Câmara;

II – fazer a chamada dos Vereadores;

III – ler, na íntegra, os ofícios das altas autoridades e as proposições para discussão e votação, bem como, em resumo, demais documentos;

IV – assinar, depois do Presidente, as proposições de lei, bem como as leis, resoluções e decretos legislativos que este promulgar;

V – proceder a contagem de Vereadores, em verificação de votação;

VI – anotar o resultado das votações;

VII – autenticar, junto com o Presidente, ao final da reunião, a lista de presença de Vereadores;

VIII – superintender a redação das atas das reuniões da Câmara, assiná-las depois do Presidente e promover a publicação do resumo das mesmas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

IX – abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento, o Secretário será substituído pelo Secretário Suplente a que se refere os §§ 1º e 2º, do art. 69.

CAPÍTULO IV

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 81. O policiamento do edifício da Câmara Municipal e de todas as suas dependências compete privativamente à Mesa.

Art. 82. É proibido porte de arma no recinto da Câmara Municipal, a qualquer cidadão, inclusive Vereadores e servidores.

Art. 83. A Mesa designará, depois de eleita, dois Vereadores para atuarem, respectivamente, como corregedor e corregedor substituto.

Parágrafo único. Ao Corregedor Substituto compete substituir o Corregedor em caso de ausência ou impedimento, bem como auxiliá-lo no exercício de suas funções, sempre que solicitado.

Art. 84. Compete ao Corregedor:

I – auxiliar o Presidente na manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal;

II – supervisionar a proibição de porte de arma, com poderes para revistar e desarmar;

III – participar, sem direito a voto, na Comissão de CJR, do exame das matérias a que se refere o § 1º do art. 53;

IV – participar, na Comissão Especial e na Comissão de CJR, da discussão de matérias que envolvam disposições regimentais contidas nos artigos 53 a 56 deste Regimento.

§ 1º Se algum Vereador, no âmbito da Câmara, cometer qualquer excesso que deva ter repressão disciplinar, o Presidente da Câmara ou de Comissão, dará ciência ao Corregedor, que promoverá a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidade e propor as sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

§ 2º Entende-se como ocorrido no âmbito da Câmara, situações e fatos que mesmo praticados fora dos seus limites físicos, de qualquer forma a atinjam.

§ 3º Quando no edifício da Câmara, for cometido algum delito praticado por Vereador, instaurar-se-á o competente inquérito, pelo Corregedor, que após concluí-lo, encaminhá-lo-á à autoridade competente.

§ 4º Sempre que necessário, o Corregedor requisitará, por intermédio do Presidente da Câmara, assessoria jurídica e servidores para prestar-lhe o necessário apoio operacional.

Art. 85. Será permitido a qualquer pessoa decentemente trajada ingressar e permanecer nas dependências da Câmara Municipal, salvo nos recintos de uso privativo, e assistir as reuniões do Plenário e das Comissões.

Parágrafo único. O Presidente fará sair das dependências da Câmara Municipal a pessoa cujo traje estiver em desacordo com o disposto neste artigo ou que perturbar a ordem.

Art. 86. Durante as reuniões, somente serão admitidos no Plenário os Vereadores e os servidores da Secretaria da Câmara em serviço no apoio ao processo legislativo, não se permitindo no recinto, o fumo, as conversações que perturbem os trabalhos ou as atitudes que comprometem a sociedade, a ordem e o respeito.

§ 1º Poderão também, desde que convidadas, serem admitidas outras pessoas, principalmente autoridades e ex-Vereadores.

§ 2º Em qualquer caso, somente é permitido no Plenário, no curso das reuniões da Câmara, pessoas convenientemente trajadas, não permitindo o uso de bermudas, camisetas regatas e similares.

§ 3º Poderão permanecer, nas dependências contíguas ao Plenário, um servidor, por Bancada ou Bloco Parlamentar, pertencente à assessoria parlamentar de Vereador e jornalistas credenciados.

§ 4º As Lideranças da Maioria e Minoria, poderão ter, no recinto do Plenário, durante as reuniões, assessoramento técnico-jurídico de um servidor, exceto no decurso de processo de votação.

TÍTULO V

DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87. As Comissões da Câmara Municipal são:

I – permanentes, as que subsistem nas legislaturas;

II – temporárias, as que se extinguem com o término da legislatura, ou antes dela, se atingido o fim para que foram criadas ou findo o prazo estipulado para seu funcionamento.

Art. 88. Os membros das Comissões são designados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes das bancadas ou dos blocos parlamentares, na forma do inciso III, do art. 63.

§ 1º O número de suplentes nas Comissões é igual ao de efetivos, exceto quando se tratar de Comissão de Representação.

§ 2º O membro efetivo será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo suplente.

Art. 89. Na constituição das comissões é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional das Bancadas ou dos blocos Parlamentares.

§ 1º A participação proporcional é determinada pela divisão do número de Vereadores pelo número de membros de cada Comissão e do número de Vereadores de cada Bancada ou Bloco Parlamentar pelo quociente assim obtido, indicando o inteiro do quociente final, chamado quociente partidário, o número de membros da Bancada ou Bloco Parlamentar na Comissão.

§ 2º As vagas remanescentes, uma vez aplicado o critério previsto no parágrafo anterior, serão destinadas às Bancadas ou Blocos Parlamentares, levando-se em conta as frações do quociente partidário, das maiores para as menores.

§ 3º Em caso de empate na fração referida no parágrafo anterior, as vagas a serem preenchidas serão destinadas às Bancadas ou Blocos Parlamentares ainda não representadas na Comissão.

§ 4º As vagas que sobraem, uma vez aplicados os critérios anteriores, serão preenchidas mediante acordo das Bancadas ou Blocos Parlamentares interessados, que, no prazo de três dias, farão as indicações respectivas.

§ 5º Esgotando-se sem indicação o prazo a que se referem o parágrafo anterior e o art. 97, o Presidente da Câmara designará os Vereadores para o preenchimento das vagas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Art. 90. O Vereador que não for membro da Comissão poderá participar das discussões, sem direito de voto.

Art. 91. Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, da matéria compreendida em sua denominação ou da finalidade de sua constituição, cabe:

- I – discutir e votar as proposições;
- II – apreciar os assuntos e as proposições submetidas ao seu exame e sobre elas emitir parecer;
- III – iniciar o processo legislativo;
- IV – realizar inquérito;
- V – realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;
- VI – realizar audiência pública em regiões do Município, para subsidiar o processo legislativo, observada a disponibilidade orçamentária;
- VII – convocar Secretário Municipal, dirigente de entidade da administração indireta ou titular de órgão para prestar, pessoalmente, informação sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada;
- VIII – encaminhar, por intermédio da Mesa da Câmara, pedido escrito de informação, dirigido à autoridade a que se refere o inciso VII, importando em pena de responsabilidade o não atendimento no prazo de quinze dias ou a prestação de informação falsa;
- IX – receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou autoridades públicas;
- X – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, na forma do inciso VI, do § 3º, do art. 27, da Lei Orgânica Municipal;
- XI – apreciar plano de desenvolvimento e programa de obras do município, de distritos, bairros e de aglomeração urbana;
- XII – acompanhar a implantação do plano e programas de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização dos recursos municipais neles investidos;
- XIII – exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das entidades administrativas dos Poderes do Município, das entidades da administração indireta, inclusive das fundações, autarquias e das sociedades instituídas e mantidas pelo Município e das empresas de cujo capital social ele participe;
- XIV – determinar diligência, perícia ou inspeção de auditoria nas entidades indicadas no inciso anterior, podendo para isso, solicitar o auxílio do Tribunal de Contas;
- XV – exercer a fiscalização e o controle dos atos da administração pública;


Geraldo Dias Leão
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

XVI – propor a sustação, total ou parcial, dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem da competência regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo projeto de Resolução Legislativa;

XVII – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferência, seminário, exposição ou evento congêneres, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Câmara Municipal;

XVIII – realizar de ofício ou a requerimento, audiência com órgão ou entidade da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu parecer ou decisão, ou solicitar colaboração ou informação para a mesma finalidade, não implicando a diligência dilatação dos prazos, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 5º do art. 125 e nos artigos 292 e 293.

Parágrafo único. As atribuições contidas nos incisos III, VIII, XV e XVI não excluem a iniciativa concorrente de Vereador.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 92. São as seguintes as Comissões Permanentes:

I – de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – **CCJR**;

II – de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS – **FFOeSPM**.

Art. 93. São matérias de competência das Comissões Permanentes, observado o disposto no art. 91:

I – da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR:

- a) os aspectos jurídicos, constitucional e legal das proposições;
- b) a representação que vise a perda do mandato de Vereador;
- c) o recurso de não recebimento de proposição por inconstitucionalidade, de questão de ordem, na forma do que trata o § 3º do art. 103;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

- d) a adequação de proposição às exigências regimentais, nos termos do disposto no § 5º do art. 164;
- e) indicar no seu parecer, sem prejuízo da regra estabelecida no art. 175, a necessidade encaminhamento da proposição à outra Comissão;
- f) a redação final das proposições.
- g) a defesa dos direitos individuais e coletivos;
- h) a defesa dos direitos políticos;
- i) a promoção e divulgação dos direitos humanos;
- j) as relações de consumo, a intermediação de conflitos e as medidas de defesa e proteção do consumidor;
- k) a orientação e educação do consumidor;
- l) a economia popular e a repressão ao abuso do poder econômico;
- m) representar sempre que necessário, e possível, aos diversos órgãos de defesa dos direitos humanos e do consumidor, inclusive perante o Ministério Público;

9/11/2007

II - da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS -CFFOeSPM:

- a) direito urbanístico e a política de desenvolvimento urbano;
- b) a matéria que envolva assuntos de obras públicas, educação, esporte, cultura, turismo, comércio, indústria e pecuária, e matéria atinente aos servidores públicos municipais;
- c) a política municipal de planejamento, gerenciamento, construção e manutenção dos sistemas de transporte;
- d) a política de educação para segurança do trânsito, concessão e funcionamento de terminais e vias de transporte;
- e) as posturas municipais e a política habitacional, o plano diretor, planejamento urbano, parcelamento e uso e ocupação do solo;
- f) o plano plurianual, as diretrizes orçamentária, o orçamento anual, o crédito adicional e as contas públicas, destacadamente as apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
- g) o acompanhamento da execução de políticas e a fiscalização de investimentos;
- h) a matéria tributária;
- i) a repercussão financeira das proposições;
- j) a comprovação de existência e disponibilidade de receita, nos termos do art. 40, I, da Lei Orgânica Municipal;
- k) a matéria de que tratam os incisos XIII a XV do art. 91;
- l) as subvenções sociais;
- m) as atividades políticas de turismo no Município;
- n) a preservação, proteção, a recuperação e a conservação dos ecossistemas;
- o) o controle da poluição e da degradação ambiental;
- p) a educação ambiental, o direito urbanístico local e a conservação da natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 94. A designação dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de cinco dias, a contar da instalação da sessão legislativa ordinária e prevalecerá pelo prazo de um ano, salvo na hipótese de alteração da composição partidária observado o disposto nos §§ 7º e 8º do art. 65.

Parágrafo único. Considerar-se-á provisória a designação dos representantes das Bancadas ou dos Blocos Parlamentares cujos líderes não tenham se manifestado dentro do prazo estabelecido neste artigo.

Art. 95. As Comissões Permanentes são constituídas por três membros.

Art. 96. O Vereador pode, como membro efetivo, fazer parte de apenas uma Comissão Permanente.

Art. 97. Por iniciativa e sob sua responsabilidade, será publicada pela Mesa da Câmara, mensalmente, a relação das Comissões Permanentes, com indicação dos seus membros efetivos e suplentes, bem como, o local, o dia e hora das suas reuniões ordinárias.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 98. As Comissões Temporárias são:

I – especiais;

II – parlamentar de inquérito;

III – de representação.

Parágrafo único. A Comissão Temporária será composta de três membros, salvo a de representação, cuja composição será determinada pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES ESPECIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Art. 99. São Comissões Especiais as constituídas para:

I – emitir parecer sobre:

- a) proposta de emenda à Lei Orgânica e do Regimento Interno;
- b) veto à proposição de lei;
- c) proposição que vise concessão de qualquer tipo de homenagem;

II – proceder a estudo sobre matéria determinada ou desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário, não cometida a outra Comissão por este Regimento.

§ 1º As Comissões Especiais são constituídas pelo Presidente da Câmara, atendido o disposto nos artigos 88 e 89.

§ 2º O Presidente não receberá requerimento de constituição de Comissão Especial que tenha por objeto matéria afeta a Comissão Permanente ou da Mesa da Câmara.

§ 3º As Comissões de que trata o inciso II terão o prazo de até sessenta dias para a conclusão dos seus trabalhos, prorrogável uma vez, por até a metade, mediante deliberação do Plenário.

§ 4º Na ocorrência do previsto no inciso II, o primeiro signatário do requerimento fará parte da Comissão e, em se tratando de membro da Mesa da Câmara, a vaga fica assegurada à representação partidária a que ele pertença, pertencendo a indicação ao respectivo líder.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art. 100. A Câmara Municipal, a requerimento de um terço dos seus membros, constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado, no prazo de sessenta dias, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do município que demande investigação, elucidação e fiscalização e esteja devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

§ 2º O prazo estabelecido para Comissão poderá ser prorrogado apenas uma vez, a requerimento da Comissão.

§ 3º O Presidente deixará de receber o requerimento que não atender aos requisitos regimentais, devolvendo-o ao seu primeiro signatário, cabendo desta decisão recurso ao Plenário, no prazo de três dias, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e Redação.

§ 4º Recebido o requerimento, o despachará o Presidente para publicação.

§ 5º O primeiro signatário do requerimento, não sendo membro da Mesa da Câmara, fará, obrigatoriamente, parte da Comissão, não podendo ser indicado seu Presidente ou Relator.

§ 6º No caso de o primeiro signatário ser membro da Mesa da Câmara, sua vaga fica assegurada à representação partidária a que ele pertença.

§ 7º Esgotado sem indicação o prazo do art. 97, o Presidente da Câmara, de ofício, procederá a designação dos membros da Comissão, observadas as regras constantes deste artigo.

Art. 101. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar secretário municipal, tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços de órgãos públicos municipais ou solicitá-los à autoridade policial, bem como transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

§ 1º Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

§ 2º No caso de não-comparecimento do indiciado ou da testemunha sem motivo justificado, a Comissão adotará as providências necessárias ao cumprimento da ordem.

§ 3º A Comissão, por deliberação dos seus membros, comprovada a impossibilidade de atendimento da intimação por parte do indiciado ou testemunha, poderá deslocar-se das dependências da Câmara para tomar o depoimento.

Art. 102. A Comissão apresentará relatório circunstanciado, contendo suas conclusões, o qual será encaminhado à Mesa da Câmara, para divulgação e providências de sua competência e, quando for o caso, remessa:

I – ao Ministério Público ou a Procuradoria Geral do Município;

II – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar ou administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

III – à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e ao Tribunal de Contas do Estado;

IV – à autoridade a qual esteja afeto o conhecimento da matéria, por indicação da Comissão ou a critério da Mesa.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 103. A Comissão de Representação será constituída de ofício ou a requerimento, para estar presente a atos em nome da Câmara Municipal.

§ 1º A representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ocorrer se houver disponibilidade orçamentária e autorização do Plenário.

§ 2º Não haverá suplência na Comissão de Representação.

§ 3º Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferência, reunião, congresso, simpósio e assembléias serão preferencialmente indicados para comporem a Comissão os Vereadores que se dispuserem a apresentar tese ou trabalho relativo ao temário ou que com ele, de qualquer forma, apresentem afinidade.

CAPÍTULO IV

DA VAGA NAS COMISSÕES

Art. 104. A vaga na Comissão verificar-se-á por renúncia, perda do lugar, desfiliação do partido pelo qual foi feita a indicação e nos casos previstos nos artigos 47 e 52.

§ 1º A renúncia tornar-se-á efetiva desde que, formalizada por escrito, seja encaminhada ao Presidente da Câmara.

§ 2º A perda do lugar ocorrerá quando o membro efetivo da Comissão, no exercício do mandato, deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou sete alternadas.

§ 3º O Presidente da Câmara designará novo membro para a Comissão, em caso de vaga, observado o disposto no art. 88.

§ 4º O Líder disporá de dois dias úteis para a indicação de que trata o art. 88, tendo em vista o disposto no parágrafo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

§ 5º Esgotado o prazo sem indicação, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 97.

CAPÍTULO V

DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DE COMISSÃO

Art. 105. O Líder de Bancada ou de Bloco Parlamentar, na ausência do suplente, indicará substituto ao Presidente da Comissão.

Parágrafo único. Se o comparecimento do membro efetivo ou suplente ocorrer depois de iniciada a reunião, o substituto nela permanecerá até que conclua o ato que estiver praticando.

CAPÍTULO VI

DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO

Art. 106. Nos dois dias seguintes ao de sua constituição, reunir-se-á a Comissão, sob a Presidência do mais idoso dos seus membros, para eleger o Presidente e o vice-Presidente, escolhidos entre os membros efetivos.

Parágrafo único. Até que a eleição se verifique, exercerá a Presidência o membro efetivo mais idoso.

Art. 107. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência caberá sucessivamente ao mais idoso dos membros efetivos, suplentes ou substitutos.

Art. 108. Ao Presidente de Comissão compete:

I – submeter à Comissão as normas complementares do seu funcionamento, fixando dia e hora das reuniões ordinárias;

II – dirigir as reuniões, nela mantendo a ordem e a solenidade;

III – determinar que seja lida a ata da reunião anterior ou submeter a dispensa da leitura aos demais membros e considerá-la aprovada, ressalvadas as retificações, assinando-a juntamente com os membros presentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

- IV – dar conhecimento à Comissão da matéria recebida;
- V – conceder a palavra ao Vereador que a solicitar;
- VI – interromper o Vereador que estiver falando sobre matéria vencida ou que se desviar da matéria em debate;
- VII – proceder à votação e proclamar o seu resultado;
- VIII – resolver questão de ordem;
- IX – enviar à Mesa da Câmara, quando necessário, a lista dos Vereadores presentes;
- X – declarar a prejudicialidade de proposição;
- XI – decidir sobre requerimento sujeito a seu despacho;
- XII – prorrogar a reunião, de ofício ou a requerimento;
- XIII – suspender a reunião se as condições o exigirem;
- XIV – organizar a pauta;
- XV – convocar reunião extraordinária, de ofício ou requerimento da maioria dos membros da Comissão;
- XVI – conceder vista de proposição a membro da Comissão;
- XVII – assinar a correspondência;
- XVIII – assinar parecer da Comissão com os demais membros;
- XIX – enviar à Mesa da Câmara a matéria apreciada ou não, se for o caso;
- XX – liberar as atas para publicação;
- XXI – solicitar ao Líder de Bancada ou de Bloco Parlamentar indicação de substituto para membro Comissão;
- XXII – solicitar ao Presidente da Câmara que encaminhe ou reitere pedido de informação;
- XXIII – determinar, de ofício ou a requerimento, local para realização de audiência pública dentro dos limites do município, pra subsidiar o processo legislativo, observado, se for o caso, a disponibilidade orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

XXIV – receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade públicas e adotar o procedimento regimental adequado;

XXV – comunicar ao Presidente da Câmara a ocorrência da hipótese prevista no § 2º do art. 104;

XXVI – designar substituto de membro da Comissão.

Parágrafo único. O Presidente dará ciência das pautas das reuniões aos membros da Comissão e às Lideranças, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, ressalvado o disposto no § 3º, do art. 119.

CAPÍTULO VII

DA REUNIÃO DE COMISSÃO

Art. 109. A reunião da Comissão é pública, podendo ser secreta quando assim o decidir o Plenário ou a própria Comissão por maioria dos seus membros.

§ 1º Os pareceres, os votos em separado, as declarações de voto e as emendas apresentadas em reunião secreta e a respectiva ata serão entregues, em envelope lacrado, à Mesa da Câmara, pelo Presidente de Comissão.

Art. 110. As reuniões de Comissão Permanente são:

I – ordinárias, as que se realizam nos termos do art. 115;

II – extraordinárias, as que se realizam em horário ou dia diverso dos fixados para as ordinárias, convocadas pelo seu Presidente, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros;

III – especiais, as que se destinam à eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 111. A convocação de reunião extraordinária será publicada na imprensa ou no quadro de avisos da Câmara Municipal, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, devendo ser comunicada por qualquer meio aos seus membros, constando seu objeto, dia, hora e local de sua realização.

§ 1º Se a convocação se fizer durante a reunião, será comunicada aos membros ausentes, dispensadas as formalidades deste artigo.

§ 2º Na ocorrência do previsto no parágrafo anterior, só poderá ser incluída matéria nova na pauta da reunião, observado o interstício de seis horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Art. 112. A reunião de Comissão terá duração necessária ao exame da pauta respectiva, a juízo da Presidência.

§ 1º A reunião ordinária se realiza de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 15h, cabendo à Comissão a fixação dos dias e horário de início de suas reuniões.

§ 2º A Comissão reúne-se com a presença de mais da metade dos seus membros.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando tratar de Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 4º Se até o horário designado para o início da reunião da Comissão, seus membros não comparecerem ou comparecendo, não constituam a maioria, haverá uma tolerância de dez minutos. Persistindo o impasse para abertura dos trabalhos, será, para constar dos arquivos, lavrado, pelo servidor encarregado de secretariá-la, termo de ocorrência, com o registro dos Vereadores ausentes e presentes, que o subscreverão, se for o caso, ficando a ordem do dia, se houver, automaticamente transferida para a reunião ordinária seguinte.

§ 5º No prazo de três dias de sua constituição, a Presidência da Comissão Permanente encaminhará a Mesa para conhecimento do Plenário e divulgação, o calendário constando dias e horários de suas reuniões ordinárias, bem como, forma de convocação das extraordinárias.

Art. 113. Terá computado a presença para todos os efeitos regimentais, exceto para “quorum”, como se no Plenário estivesse, o Vereador presente à reunião de Comissão à qual pertença, realizada nas dependências da Câmara Municipal, concomitantemente com reunião da Câmara.

Parágrafo único. Ao Presidente da Comissão cumpre enviar à Mesa da Câmara Municipal, no momento da chamada, relação nominal dos presentes à reunião.

Art. 114. Fica assegurado ao Vereador fazer-se acompanhar de assessoramento próprio no transcurso da reunião de comissão, limitado a um assessor por representação partidária.

Parágrafo único. A disposição contida neste artigo não se aplica à reunião da Mesa da Câmara.


Geraldo Dias Leão
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

CAPÍTULO VIII

DA REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES

Art. 115. Sem prejuízo do exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, duas ou mais Comissões reúnem-se conjuntamente:

I – em cumprimento de disposição regimental;

II – por deliberação dos seus membros.

Parágrafo único. A convocação de reunião conjunta será publicada na forma do art. 114, por iniciativa do seu Presidente.

Art. 116. Dirigirá, como Presidente, os trabalhos da reunião conjunta o Presidente mais idoso.

§ 1º Na ausência dos Presidentes, caberá a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, ou, na falta deste, o mais idoso dos membros presentes.

§ 2º Quando a Mesa participar da reunião, dirigirá os trabalhos o seu Presidente.

§ 3º Na reunião conjunta o Presidente terá voto apenas na Comissão de que seja membro, salvo no caso de voto de qualidade.

Art. 117. Na reunião conjunta exigir-se-á de cada Comissão o “quorum” de presença estabelecido para reunião isolada.

§ 1º O Vereador que fizer parte de duas Comissões reunidas terá presença contada em dobro e direito a voto cumulativo.

§ 2º A designação do relator atenderá à disposição do art. 125.

Art. 118. A reunião conjunta de Comissões, ressalvado o disposto neste Capítulo, aplicam-se as normas que disciplinam os trabalhos de Comissão, constantes deste Regimento.

CAPÍTULO IX

DA ORDEM DOS TRABALHOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Art. 119. Os trabalhos de Comissão obedecem à seguinte ordem:

- I - abertura da reunião, após constatada a existência de “quorum”;
- II - leitura e aprovação da ata; leitura da correspondência e da matéria recebida;
- III - discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita a apreciação do Plenário;
- IV - discussão e aprovação de proposição da comissão.

Art. 120. Da reunião será lavrada ata resumida, que será arquivada à disposição dos interessados, após sua leitura e aprovação.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada por deliberação da Comissão.

§ 2º A Comissão deliberará por maioria de votos, observado o disposto no § 2º do art. 112.

Art. 121. Contado da remessa da proposição, o prazo para a Comissão emitir parecer, salvo exceções regimentais, é de cinco dias, prorrogável por igual período por deliberação do plenário;

Art. 122. A distribuição de matérias ao relator será feita pelo Presidente até o primeiro dia útil subsequente ao recebimento da mesma pela Comissão.

§ 1º Na hipótese de perda do prazo pelo relator, um outro será designado pelo Presidente no prazo de vinte e quatro horas.

Art. 123. O membro da Comissão poderá requerer vista do parecer em discussão, antes que o mesmo seja colocado em votação, no âmbito da respectiva Comissão.

§ 1º A vista concedida pelo Presidente da Comissão, pelo prazo de três dias, comum a todos os membros, vedada sua renovação, ficando o prosseguimento da discussão e votação, automaticamente, para a próxima reunião.

Art. 124. Lido o parecer ou dispensada sua leitura, este será submetido a discussão.

§ 1º No decorrer da discussão poderá ser proposta por membro da Comissão, emenda ou substitutivo ou requerida diligência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Art. 125. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação.

§ 1º Aprovada alteração do parecer com a qual concorde o relator, a ele será concedido prazo até a reunião seguinte para nova redação, que dará forma à matéria aprovada.

§ 2º Rejeitado o parecer, o Presidente designará novo relator, que no prazo de dois dias, dará forma ao que a Comissão houver decidido.

Art. 126. Para efeito de contagem, os votos relativos ao parecer são:

I – favoráveis, os “pela conclusão”, os “com restrição” e os “em separado”, não divergentes da conclusão;

II – contrários, os divergentes da conclusão.

Parágrafo único. Considerar-se-á voto vencido o parecer rejeitado.

Art. 127. Distribuída a mais de uma comissão e vencido o prazo de uma delas, a proposição poderá ser remetida pelo Presidente da Câmara ao exame da Comissão seguinte, de ofício ou a requerimento, sem retorno para a Comissão que perdeu o prazo.

Art. 128. Esgotado o prazo das Comissões, o Presidente da Câmara incluirá a proposição na ordem do dia, de ofício ou a requerimento.

Parágrafo único. Estando a proposição em condições de ser apreciada em Plenário e tendo sido apresentado requerimento para incluí-la na ordem do dia, o Presidente da Câmara o fará na reunião subsequente.

Art. 129. Quando vencido o prazo e após notificação do Presidente, se membro de comissão retiver proposição, será o fato comunicado ao Presidente da Câmara, que determinará a utilização de processo suplementar.

CAPÍTULO X

DO PARECER

Art. 130. Parecer é o pronunciamento da Comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Art. 131. O parecer será escrito e concluirá pela aprovação ou pela rejeição da matéria, salvo o da Comissão de Constituição e Justiça, que se restringirá ao exame de constitucionalidade, legalidade e de juridicidade.

Art. 132. O parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão.

§ 1º Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator por meio de voto.

§ 2º O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições deste artigo.

Art. 133. O parecer de Comissão será enviado à Mesa da Câmara para os fins deste Regimento.

Art. 134 Se a Comissão concluir pela conveniência de se formalizar determinada matéria em proposição, esta constará no parecer e será submetida aos trâmites regimentais.

CAPÍTULO XI

DO ASSESSORAMENTO ÀS COMISSÕES

Art. 135. As Comissões contarão com assessoramento específico e consultoria técnico-legislativa em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Nota Técnica sobre a proposição que somente será juntada ao processo por decisão da Comissão, poderá ser solicitada pelo relator.

TÍTULO VI

DO DEBATE E DA QUESTÃO DE ORDEM

CAPÍTULO I

DA ORDEM DOS DEBATES



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 136. Os debates realizam-se com ordem e solenidade, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente da Câmara lhe tenha concedido a palavra.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara determinará que não conste dos registros as palavras proferidas em desatendimento às normas deste artigo.

Art. 137. Todos os trabalhos em Plenário devem ser registrados para que constem, expressa e fielmente dos anais.

§ 1º As gravações devem, em princípio, ser preservadas por cento e vinte dias, salvo determinação expressa do Presidente da Câmara, para que a preservação ultrapasse esse período.

§ 2º O Vereador poderá, no prazo de um dia útil, revisar, quando for o caso, as gravações, relativas aos seus discursos e apartes.

§ 3º Antes da revisão, só podem ser fornecidas certidões ou cópias com autorização expressa dos oradores.

Art. 138. Havendo descumprimento deste Regimento no curso dos debates, o Presidente da Câmara adotará uma das seguintes providências:

- I – advertência;
- II – cassação da palavra;
- III – suspensão da reunião.

Art. 139. O Presidente da Câmara, entendendo ter havido prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, adotará as providências indicadas nos artigos 53 a 55.

Art. 140. O Vereador deve falar de pé, da Tribuna ou do Plenário.

Art. 141. O pronunciamento feito durante a reunião constará na ata a ser publicada.

§ 1º Não será autorizada a publicação de pronunciamento que contiver violação a direito constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

§ 2º Poderão o orador e o aparteante rever seu pronunciamento, em prazo não superior a um dia útil.

§ 3º Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o pronunciamento será publicado sem revisão do orador, juntamente com o registro dos incidentes sobrevindos.

§ 4º Os originais de documentos lidos em Plenário ou em Comissão passam a fazer parte do arquivo da Câmara Municipal.

§ 5º Não é permitida a republicação de pronunciamento sob a alegação de se corrigir erro ou omissão.

SEÇÃO II

DO USO DA PALAVRA

Art. 142. O Vereador terá direito à palavra:

- I – para apresentar e discutir proposição;
- II – encaminhar votação;
- III – arguir questão de ordem;
- IV – dar explicação pessoal;
- V – fazer comunicação;
- VI – falar sobre assunto de interesse público;
- VII – solicitar retificação de ata;
- VIII – para apartear e em aparte.

Art. 143. O Vereador inscrever-se-á em livro próprio para:

- I – falar no Grande Expediente, a partir da reunião anterior;
- II – discutir proposição e falar na Segunda Parte da reunião, após o anúncio da ordem do dia.

Parágrafo único. A inscrição será feita pessoalmente, podendo dar-se por intermédio do Líder, no caso do inciso II.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Art. 144. Quando mais de um Vereador estiver inscrito para discussão, o Presidente da Câmara concederá a palavra na seguinte ordem:

I – ao autor da proposição;

II – ao relator;

III – ao autor do voto vencido ou em separado;

IV – ao autor de emenda;

V – a um Vereador de cada representação partidária ou Bloco, alternadamente, observada a ordem numérica da respectiva composição.

Art. 145. Durante a discussão, o Vereador não pode:

I – desviar-se da matéria em debate;

II – usar de linguagem imprópria;

III – ultrapassar o prazo concedido;

IV – deixar de atender a advertência.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara cassará a palavra se ela não for usada para o fim estabelecido ou quando o Vereador deixar de observar as disposições deste artigo.

Art. 146. Na discussão ou no encaminhamento de votação, o Vereador poderá falar uma vez.

Art. 147. O vereador tem direito de prosseguir em seu pronunciamento interrompido pelo tempo que lhe restar, salvo na hipótese de cassação da palavra ou de encerramento do Grande Expediente ou da Segunda Parte da reunião.

Art. 148. Os apartes e as questões de ordem consentidos pelo orador e os incidentes por ele suscitados serão computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento.

Art. 149. Aparte é a breve e oportuna interrupção do orador para discussão do assunto em debate e não excederá a três minutos no Grande Expediente.

Parágrafo único. Não será admitido aparte:

I – quando o Presidente estiver usando da palavra;

II – no encaminhamento de votação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

III – em explicação pessoal;

IV – em questão de ordem;

V – quando o orador não o permitir tácita ou expressamente.

Art. 150. O Vereador pode usar da palavra por cinco minutos, somente uma vez, para explicação pessoal, após esgotada a Ordem do Dia, para:

I – esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;

II – aclarar o sentido e a extensão de suas palavras que julgar terem sido mal compreendidas pela Câmara ou por qualquer dos seus pares.

Art. 151. Ao Vereador ou partido político que tenha sido citado em pronunciamento e não tenha tido oportunidade de manifestar-se, será dada a palavra, para explicação pessoal.

Parágrafo único. A palavra somente será concedida a um Vereador por representação partidária.

CAPÍTULO II

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 152. São consideradas questões de ordem as dúvidas sobre interpretações deste Regimento, na sua prática, ou as relacionadas com a Lei Orgânica.

Art. 153. A questão de ordem será formulada, no prazo de cinco minutos, com clareza e indicação do preceito que se pretenda elucidar.

§ 1º Se o Vereador não indicar inicialmente o dispositivo, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 2º Não se poderá interromper orador na tribuna para arguição de questão de ordem, salvo com o consentimento deste.

§ 3º Durante a Ordem do Dia, só poderá ser argüida questão de ordem atinente à matéria que nela figurar.

Art. 154. A questão de ordem formulada durante a reunião, é resolvida, em definitivo e tempestivamente, pelo Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

§ 1º Quando a questão de ordem for relacionada com o texto da Lei Orgânica, poderá o Vereador suscitante dela recorrer para o Plenário, ouvida a Comissão de CCJR.

§ 2º O recurso de que trata o parágrafo anterior somente será recebido se entregue à Mesa da Câmara, por escrito, no prazo de dois dias a contar do prazo da decisão.

§ 3º O recurso será submetido à Comissão de CCJR, que sobre ele emitirá parecer, no prazo de cinco dias a contar da remessa.

§ 4º Enviado à Mesa da Câmara e divulgado, o parecer será incluído na ordem do dia para discussão e votação.

Art. 155. O membro de Comissão poderá argüir questão de ordem ao seu Presidente, cabendo, com relação à decisão, recurso para o Presidente da Câmara, observadas as disposições contidas neste Capítulo, no que forem aplicáveis.

Art. 156. A decisão sobre questão de ordem considera-se como simples precedentes e só adquire força obrigatória quando incorporada ao regimento.

TÍTULO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DA PROPOSIÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 157. Proposição é o instrumento regimental de formalização de matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 158. São proposições do processo legislativo:

I – proposta de emenda à Lei Orgânica;

II – projeto de lei complementar;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

III – projeto de lei ordinária;

IV – projeto de resolução;

V – veto à proposição de lei.

Parágrafo único. Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

I – a emenda;

II – o requerimento;

III – o recurso;

IV – o parecer;

V – a mensagem e instrumento assemelhado.

VI – representação popular contra ato ou omissão de autoridade ou entidades públicas.

Art. 159. Dispositivo, para efeito deste Regimento, é o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea e o número, observado com relação ao veto, o disposto no art. 218.

Art. 160. O Presidente, da Câmara só receberá proposição que satisfaça os seguintes requisitos:

I – esteja redigida com clareza e observância de técnica legislativa e estilo parlamentar;

II – esteja em conformidade com exigências contidas na Lei Orgânica e neste Regimento;

III – não guarde semelhança ou identidade com outra em tramitação;

IV – não constitua matéria prejudicada.

§ 1º Aplica-se o disposto nos parágrafos do art. 158 a recurso da decisão de não-recebimento de proposição por inconstitucionalidade.

§ 2º Verificada, durante a tramitação, a identidade ou semelhança, as proposições posteriores serão anexadas, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, salvo no caso de iniciativa privativa.

§ 3º A proposição que contiver referência a uma lei ou tiver sido precedida de estudo, parecer, decisão ou despacho, será acompanhada do respectivo texto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

§ 4º A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pelo Presidente da Câmara se acompanhada da documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos exigidos em lei.

§ 5º A proposição que versar sobre mais de uma matéria será encaminhada, preliminarmente, à Comissão de Comissão de Constituição e Justiça e Redação para desmembramento em proposições específicas.

Art. 161. O registro da entrega de proposições e de outros documentos encaminhados ao Plenário ou a Comissão da Câmara Municipal, far-se-á pelo processo mecânico.

§ 1º O registro a que se refere este artigo far-se-á em local a ser indicado pela Mesa da Câmara e contera a data, o horário da entrega do documento e a rubrica do servidor encarregado de processá-lo.

§ 2º Na impossibilidade de utilização do processo mecânico de que trata este artigo, o registro far-se-á manualmente, consignando-se os dados a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º O documento será registrado no horário normal do expediente ordinário ou no decurso de reunião da Câmara Municipal ou de Comissão.

§ 4º O registro do documento destina-se a assinalar sua procedência e não caracteriza recebimento pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, o qual se dará na fase regimental própria.

§ 5º O autor de proposição registrada nos termos deste artigo poderá, mediante manifestação por escrito, entregue no local indicado pela Mesa da Câmara, desistir de sua apresentação, desde que o Presidente não tenha proferido decisão quanto ao seu recebimento.

Art. 162. A proposição encaminhada depois do momento próprio será recebida na reunião seguinte, exceto quando referente à convocação de reunião extraordinária ou prorrogação de reunião.

Art. 163. Os projetos de lei e de resolução tramitam em turno único, salvo os casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. O turno é constituído de discussão e votação, salvo no caso do requerimento, que não está sujeito à discussão.

Art. 164. Incluído o projeto na ordem do dia para discussão e votação, se for apresentada emenda, a tramitação interrompida, e ela é encaminhada às Comissões competentes para emissão de pareceres.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

§ 1º Apresentado os pareceres o projeto é incluído novamente na ordem do dia para discussão e votação. Nesse caso libera primeiramente as emendas.

§ 2º As emendas aprovadas são tidas como incorporada ao projeto para continuação da discussão. Aprovado o projeto com emendas será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para Redação Final.

§ 3º Caso seja apresentado na forma do art. 221, III, "b" a tramitação do projeto é suspensa, encaminhando-se o substitutivo para exame das Comissões conforme o caso.

§ 4º se o substitutivo for aprovado, o original será arquivado juntamente com eventuais emendas a ele apresentadas.

§ 5º Caso o substitutivo seja arquivado ou rejeitado, o projeto é novamente incluído na ordem do dia para continuação de sua discussão seguida de votação.

Art. 165. Para garantir o prosseguimento da tramitação de proposição, o Presidente da Câmara poderá através de despacho, determinar a formação de autos suplementares.

Art. 166. A proposição será arquivada ao final da legislatura ou no seu curso quando:

- I – for concluída sua tramitação;
- II – for considerada inconstitucional ilegal ou antijurídica pelo Plenário;
- III – for tida por prejudicada nos termos do inciso II do art. 269;
- IV – tiver perdido o objeto.

§ 1º Não será arquivada ao final da Legislatura:

- I – a proposição de iniciativa popular, cuja tramitação será reiniciada;
- II – o veto à proposição de lei e instrumento assemelhado;
- III – o projeto de iniciativa do Prefeito Municipal com solicitação de urgência.

§ 2º A proposição arquivada poderá ser desarquivada, a pedido do autor, ficando sujeita a nova tramitação.

§ 3º Se a proposição cujo desarquivamento se pretende for de autoria de Vereador que não esteja no exercício do mandato, será tido como autor da proposição em nova tramitação o Vereador que tenha requerido seu desarquivamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Art. 167. A distribuição de proposição às Comissões é feita pelo Presidente da Câmara.

Art. 168. A audiência de qualquer Comissão sobre determinada matéria, poderá ser requerida por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único. Não se admitirá renovação de audiência de Comissão, salvo para apreciação de emenda de Plenário.

Art. 169. Distribuída a proposição a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer.

Art. 170. Quando a Comissão de Constituição e Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade ou pela antijuricidade de proposição, será esta enviada à Mesa da Câmara, para inclusão do parecer em Ordem do Dia.

§ 1º Se o Plenário aprovar o parecer, a proposição será arquivada, se o rejeitar, será a ela encaminhada à Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Serviços Públicos Municipais.

§ 2º Antes do anúncio da votação, a proposição poderá ser devolvida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação por uma vez, de ofício ou a requerimento, para, no prazo de 24 horas, ou de uma reunião para outra, receber parecer sobre a constitucionalidade, a legalidade e a juridicidade, da modificação introduzida no texto original ou de emenda apresentada.

§ 3º Será apreciado pelo Plenário o parecer que, nos termos do parágrafo anterior, concluir por inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuricidade, e, se aprovado, a matéria será retirada do texto ou deixará de ser submetida à votação, conforme o caso.

SEÇÃO III

DO PROJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Art. 171. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal, cabe:

I – a Vereador, podendo ser individual ou coletiva, considerando-se autores, nesse caso, os subscritores;

II – à Comissão ou à Mesa da Câmara Municipal;

III – ao Prefeito Municipal;

IV – a cidadãos.

§ 1º As atribuições ou prerrogativas regimentais conferidas ao autor serão exercidas em Plenário, no caso de iniciativa popular, pelo primeiro signatário ou por quem este indicar, salvo quanto à retirada de tramitação, que somente será admitida se requerida pela totalidade dos subscritores.

§ 2º A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa por proposta da maioria dos membros da Câmara Municipal.

Art. 172. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa do Prefeito Municipal, ressalvada a comprovação de existência de receita e o disposto no art. 109, da Lei Orgânica Municipal;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO I

DOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

Art. 173. Recebido, o projeto será numerado, liberado para divulgação e distribuído às Comissões competentes para ser objeto de parecer ou deliberação, conforme o caso.

§ 1º Conhecido pelo Plenário e enviado à Mesa o parecer, incluir-se-á o projeto na ordem do dia em 1º turno.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

§ 2º No decorrer da discussão, poderão ser apresentadas emendas, que serão encaminhadas com o projeto à Comissão competente, para receberem parecer.

§ 3º O Presidente poderá permitir o recebimento antecipado de emendas, na hipótese de designação de relator em Plenário, para que este sobre elas se pronuncie, sem prejuízo da apresentação de emendas no decorrer da discussão.

Art. 174. Aprovado em 1º turno, o projeto será em forma de proposição de lei, encaminhado ao Prefeito Municipal para sanção.

§ 1º Quando houver emendas aprovadas, o parecer conterà a redação do vencido.

§ 2º No 2º turno, o projeto sujeitar-se-á aos prazos e formalidades do 1º turno, não se admitindo emenda que contenha matéria prejudicada ou rejeitada.

§ 3º A emenda no 2º turno, é votada independentemente de parecer de Comissão, podendo, entretanto ser despachada pelo Presidente à Comissão competente, de ofício ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 4º Concluída a votação, o projeto será remetido à Comissão de Redação.

SUBSEÇÃO II

DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 175. O projeto de lei complementar será aprovado se obtiver voto favorável da maioria dos membros da Câmara Municipal, aplicando-se-lhes as normas de tramitação do projeto de lei ordinária, salvo quanto aos prazos regimentais, que serão contados em dobro.

Parágrafo único. Considera-se lei complementar, entre outras, as matérias relacionadas no parágrafo único do art. 37, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 176. Aos demais projetos de lei estatutária ou equivalente a código, aplicam-se as normas de tramitação do projeto de lei complementar, salvo quanto ao "quorum".

SUBSEÇÃO III

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Art. 177. O projeto de resolução destina - se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal.

Art. 178. Os projetos de resolução tramitam em turno único, podendo receber emenda antes de anunciada a votação.

§ 1º Incluído o projeto na ordem do dia para discussão e votação, se for apresentada emenda, a tramitação é interrompida e ela é encaminhada às Comissões competentes para emissão de pareceres.

§ 2º Apresentados os pareceres, o projeto é incluído novamente na ordem do dia para continuação da discussão e votação. Nesse caso delibera-se primeiramente sobre as emendas.

§ 3º As emendas aprovadas são tidas como incorporadas ao projeto para continuação da discussão. Aprovado o projeto com emendas, será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e Redação para redação final.

§ 4º Caso seja apresentada emenda na forma do art. 221, III, "b", a tramitação do projeto é suspensa, encaminhando-se o substitutivo para exame das Comissões conforme o caso.

§ 5º Se o substitutivo for aprovado, o original será arquivado, juntamente com eventuais emendas a ele apresentadas.

§ 6º Caso o substitutivo seja arquivado ou rejeitado, o projeto é novamente incluído na ordem do dia para continuação de sua discussão seguida de votação.

Art. 179. A Resolução é promulgada pelo Presidente da Câmara, no prazo de cinco dias úteis contados da data da aprovação da redação final do projeto, sendo assinada também pelo Secretário.

Art. 180. O Presidente da Câmara, no prazo previsto no artigo anterior, poderá impugnar motivadamente o projeto de resolução ou parte dele, hipótese em que a matéria será devolvida ao exame do Plenário.

Art. 181. A matéria não promulgada será incluída na ordem do dia no prazo de 48 horas para deliberação do plenário no prazo de 10 dias.

§ 1º Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, sem deliberação, a matéria permanecerá em pauta, sobrestando-se a deliberação quanto às demais matérias, até sua aprovação final, ressalvados o projeto de iniciativa do Prefeito Municipal com solicitação de urgência e cujo prazo de apreciação pela Câmara já tenha esgotado e a deliberação que envolva veto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

§ 2º Se a impugnação não for mantida, a matéria será promulgada obrigatoriamente no prazo de quarenta e oito horas, observado o disposto no § 3º do art. 228.

Art. 182. A resolução aprovada e promulgada nos termos deste Regimento tem eficácia de lei ordinária.

SEÇÃO IV

DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

SUBSEÇÃO I

DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 183. A Lei Orgânica pode ser emendada por proposta:

I – de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara;

II – do Prefeito;

III – de, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município.

§ 1º As regras de iniciativa privativa pertinente à legislação ordinária não se aplicam à competência para a apresentação da proposta de que trata este artigo.

§ 2º A proposta será discutida e votada em dois turnos, observado o interstício mínimo de dez dias, e considerada aprovada se obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

Art. 184. Apresentada a proposta em plenário, o Presidente da Câmara comunicará aos vereadores que a mesma estará a disposição para estudo e recebimento de emenda no prazo de 15 dias.

§1º Findo o prazo de apresentação de emendas, será a proposta enviada a uma Comissão Especial que emitirá parecer sobre ela e emendas, no prazo de quinze dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

§2º Conhecido o parecer, incluir-se-á a proposta na ordem do dia para discussão e votação em primeiro turno.

Art. 185. Se a proposta for aprovada em primeiro turno, o Plenário deliberará em seguida, na mesma reunião, sobre as emendas. Caso a proposta fique rejeitada em primeiro turno, será ela, juntamente com as emendas, arquivada.

Art. 186. Se, concluída a votação em primeiro turno, a proposta tiver sido alterada em virtude de emenda, retornará ela à Comissão Especial para redação do vencido, no prazo de oito dias.

Art. 187. Ocorrida a hipótese do artigo 185, a proposta, já com as emendas eventualmente aprovadas, será dada para a ordem do dia, para discussão e aprovação em segundo turno.

§ 1º Não tendo havido emenda aprovada, a proposta será incluída na ordem do dia, observado o interstício a que se refere o § 2º, do art. 184.

§ 2º No segundo turno, discute-se e vota-se, apenas o texto da proposta com as emendas eventualmente aprovadas.

Art. 188. Na discussão de proposta apresentada conforme dispõe o inciso III do art. 191, na Comissão e no Plenário, poderá usar da palavra, pelo prazo de quinze minutos, prorrogável por mais cinco, o primeiro signatário, ou quem por ele expressamente indicado.

Art. 189. Definida a redação final, através de parecer da Comissão Especial, a emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de cinco dias, enviada à publicação e anexada com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica Municipal.

Art. 190. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa ordinária nem em período de convocação extraordinária da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

SUBSEÇÃO II

DOS PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, DO ORÇAMENTO ANUAL E DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 191. Recebidos pela Câmara os projetos de que trata esta subseção, serão distribuídos em avulso às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e encaminhado à Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Serviços Públicos Municipais para receberem parecer no prazo de trinta dias.

§ 1º Da discussão e da votação do parecer na Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Serviços Públicos Municipais poderão participar com direito a voz e voto, os Presidentes das Comissões Permanentes, ou um outro membro expressamente por elas indicados, representando a respectiva Comissão.

§ 2º Nos primeiros dez dias do prazo previsto neste artigo, poderão ser apresentadas diretamente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, emendas ao projeto.

§ 3º Vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Plenário deliberará em dois dias sobre de recebimento ou não-recebimento das emendas, que serão numeradas e publicadas, destacando, separadamente, as que, por serem inconstitucionais, ilegais ou anti-regimentais, deixar de receber.

§ 4º Em seguida o projeto será encaminhado ao relator, para receber parecer, sobre ele e emendas, podendo inclusive receber subemendas, no prazo de sete dias, sendo em seguida submetido a discussão e deliberação de Comissão, que poderá concluir seu trabalho no prazo restante.

§ 5º Para efeito de contagem, no âmbito da Comissão, os votos relativos ao parecer emitido pelo relator são:

I – favoráveis, os que não divergem da conclusão;

II – contrários, os divergentes da conclusão.

§ 6º O Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Serviços Públicos Municipais somente emitirá voto em caso de empate.

Art. 192. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação no projeto, enquanto não iniciada na Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Serviços Públicos Municipais a votação da parte do parecer referente à alteração proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Parágrafo único. A mensagem será encaminhada à Comissão para receber parecer, no prazo de três dias, salvo se lhe restar prazo superior.

Art. 193. Concluído o trabalho a Comissão, será dado conhecimento do seu parecer ao Plenário, incluindo-se o projeto na ordem do dia para discussão e votação em turno único.

§ 1º O projeto de lei do orçamento deve ter sua discussão iniciada até o dia 10 de novembro, quando será incluído em pauta, com ou sem parecer, fixando-se a conclusão do seu exame para o dia 10 de dezembro, quando, salvo motivo imperioso, a julgamento da Câmara, deve estar a proposição em condições de ser submetida ao Poder Executivo para sanção.

§ 2º Os projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento têm preferência sobre os demais, na discussão e votação, ressalvados os casos de projetos de lei de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência e apreciação de veto.

§ 3º Estando os projetos a que se referem o parágrafo anterior na ordem do dia, a parte do GRANDE EXPEDIENTE é de apenas quarenta e cinco minutos.

Art. 194. Concluída a votação, o projeto será remetido às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Serviços Públicos Municipais, com suas composições originais, para apresentação de parecer de redação final, no prazo de cinco dias.

Art. 195. Aprovada em única discussão a redação final, a matéria será enviada à sanção em forma de proposição de lei.

Art. 196. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou a projeto que vise modificá-lo somente podem ser aprovadas se:

I – forem compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos os provenientes de anulação de despesa e de comprovação de existência e disponibilidade de receita, excluídas as que se incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III – sejam relacionadas com:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

- a) a correção de erro ou omissão;
- b) as disposições do projeto.

Art. 197. Aplicam-se aos projetos de que trata esta subseção, as demais normas do Regimento Interno que não a contrariam.

SUBSEÇÃO III

DO PROJETO DE INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

Art. 198. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.

§ 1º Se a Câmara não se manifestar em até vinte dias sobre o projeto, será ele incluído em ordem do dia para discussão e votação em turno único, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos.

§ 2º Contar-se-á o prazo a partir do recebimento pela Câmara Municipal, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do projeto.

§ 3º O prazo a que se refere o parágrafo anterior não corre em período de recesso da Câmara.

Art. 199. O disposto no artigo anterior não se aplica a projeto que dependa de “quorum” especial para aprovação e a projeto de lei orgânica, estatutária ou equivalente a código.

Art. 200. A Comissão de Constituição Justiça e Redação, se manifestará sobre o projeto em primeiro lugar, no prazo de três dias e a Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Serviços Públicos Municipais no mesmo prazo emitirá parecer sobre o mérito da proposição.

Parágrafo único. Iniciada a discussão e votação, estas ocorrerão em primeiro lugar com relação ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, quando este opinar pela inconstitucionalidade, ilegalidade e juridicidade da proposição, que será arquivada, se o parecer for aprovado. Se o parecer for rejeitado, segue-se a discussão e aprovação do projeto.

Art. 201. Esgotado o prazo sem pronunciamento das Comissões, o Presidente da Câmara incluirá o projeto em ordem do dia e para ele designará relator, que, no prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

de dois dias, emitirá parecer sobre o projeto e emendas, se houver, sendo-lhe facultado apresentar emenda.

SUBSEÇÃO IV

DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA E OUTRAS HONRARIAS

Art. 202. O projeto concedendo título de Cidadania Honorária e outras honrarias, será apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, constituída na forma deste Regimento, dele não podendo participar o autor da proposição.

§ 1º O projeto, subscrito por no mínimo um terço dos Vereadores, somente poderá ser recebido se fizer acompanhar de "curriculum vitae" ou outra peça informativa sobre a pessoa que se pretende homenagear.

§ 2º A Comissão tem prazo de cinco dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto.

§ 3º Se a Comissão não apresentar seu parecer no prazo estipulado neste artigo, o autor do projeto poderá requerer a inclusão do projeto na ordem do dia da reunião seguinte.

§ 4º Se o parecer da Comissão for contrário ao projeto, o Presidente da Câmara mandará arquivá-lo.

§ 5º A entrega da honraria concedida será feita em reunião especial na forma do art. 15, IV deste Regimento.

§ 6º Ficam dispensadas da exigência contida no § 1º o Presidente e o Vice-Presidente da República, o Governador e o Vice-Governador do Estado, bem como os ex-Presidentes, ex-Vice-Presidentes, ex-Governadores e ex-Vice-Governadores do Estado.

SUBSEÇÃO V

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 203. O Regimento Interno pode ser alterado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa:

I – da Mesa da Câmara;

II – de Comissão Permanente;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

III – de um terço dos membros da Câmara.

Art. 204. Apresentado em Plenário o projeto, ficará ele sobre a Mesa, à disposição dos Vereadores, pelo prazo de cinco dias úteis, para recebimento de emendas, sendo em seguida encaminhado a uma Comissão Especial que no prazo de dez dias apreciará as emendas, poderá propor outras e fará, se for o caso, o novo texto com as emendas aprovadas em seu âmbito.

Art. 205. Apresentado em Plenário pela Comissão, o novo texto, se for o caso, serão distribuídos avulsos aos Vereadores que os solicitarem, determinando a Presidência a inclusão do projeto na ordem do dia para discussão e votação em único turno.

§ 1º Incluído o projeto na ordem do dia para discussão e votação, se for apresentada emenda, a tramitação é interrompida e ela é encaminhada às Comissões competentes para emissão de pareceres.

§ 2º Apresentados os pareceres, o projeto é incluído novamente na ordem do dia para continuação da discussão e votação. Nesse caso delibera-se primeiramente sobre as emendas.

§ 3º As emendas aprovadas são tidas como incorporadas ao projeto para continuação da discussão. Aprovado o projeto com emendas, será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e Redação para redação final.

§ 4º Caso seja apresentada emenda na forma do art. 221, III, “b”, a tramitação do projeto é suspensa, encaminhando-se o substitutivo para exame das Comissões conforme o caso.

§ 5º Se o substitutivo for aprovado, o original será arquivado, juntamente com eventuais emendas a ele apresentadas.

§ 6º Caso o substitutivo seja arquivado ou rejeitado, o projeto é novamente incluído na ordem do dia para continuação de sua discussão seguida de votação.

Art. 206. Aprovado o projeto, o vencido será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para apresentação, no prazo de cinco dias, de parecer contendo o texto final que será submetido a discussão e votação em turno único, quando serão admitidas, apenas, emendas de simples redação e para corrigir erro de linguagem, que serão decididas de pronto pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.


Geraldo Dias Leão
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

SEÇÃO V

DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA

SUBSEÇÃO I

DOS PROJETOS DE LEI DE FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DE VEREADOR, PREFEITO, VICE-PREFEITO

E DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

Art. 207. A Mesa da Câmara elaborará, observado o que dispõem os incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, as proposições destinadas à fixação dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal.

Art. 208. A matéria de que trata o artigo anterior tramitará em turno único.

Art. 209. Recebido, o projeto ficará sobre a Mesa pelo prazo de três dias para recebimento de emendas, sobre as quais a Mesa da Câmara emitirá parecer conclusivo, também no prazo de três dias.

SUBSEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Art. 210. Recebido o processo de prestação de contas do Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara, independentemente de leitura no expediente, dará divulgação do recebimento, deixando-o sobre a Mesa por dez dias, à disposição dos Vereadores que poderão, no referido prazo, formular pedido de informações ao Executivo, sobre as contas, as quais serão encaminhadas por intermédio do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O processo ficará suspenso até o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente do atendimento às solicitações formuladas ao Executivo.

Art. 211. Recebido o parecer prévio, o Presidente da Câmara determinará as seguintes providências:

I – distribuição de avulsos para todos os Vereadores, que os solicitarem;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

II – remessa de ofício ao responsável pela prestação de contas, contendo cópia do parecer prévio e assinalando-lhe prazo de oito dias para se manifestar, podendo apresentar defesa e juntar documentos;

III – encaminhamento do processo à Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Serviços Públicos Municipais - Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária, Serviços Públicos Municipais, para em vinte dias, contados a partir do vencimento do prazo a que se refere o inciso anterior, emitir parecer, concluindo com projeto de resolução.

Art. 212. Divulgado em reunião o parecer e o texto do projeto, será este dado para ordem do dia da reunião seguinte, para discussão e votação em turno único.

§ 1º Quando a conclusão do parecer formalizada no projeto, não for em sentido único, a votação se dará por partes.

§ 2º A rejeição do projeto pelo Plenário, no todo ou em parte, resulta em deliberação contrária ao seu teor.

§ 3º Aprovado o projeto, será ele encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 213. Decorridos sessenta dias do recebimento do parecer prévio sem que a Câmara tenha decidido sobre as contas respectivas, será o processo incluído na ordem do dia, com ou sem parecer, sobrestadas as demais proposições, exceto projeto de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência e veto com prazos vencidos.

Art. 214. Em caso de rejeição das contas, total ou parcial, será o processo encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que emitirá parecer no prazo de dez dias, no qual indicará as providências a serem tomadas pela Câmara Municipal.

Art. 215. Decorridos sessenta dias da abertura da sessão legislativa ordinária sem que a Câmara tenha recebido a prestação de contas do Prefeito Municipal, estas serão tomadas pela Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Serviços Públicos Municipais, aplicando-se, no que couber, o disposto nesta subseção.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

SUBSEÇÃO III

DAS CONTAS DA CÂMARA

Art. 216. As contas da Câmara Municipal serão apresentadas e julgadas conforme orientação do Tribunal de Contas.

SEÇÃO VI

DO VETO A PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 217. O veto total ou parcial, no dia seguinte ao seu recebimento pela Câmara, será distribuído em avulsos e encaminhado à Comissão Especial constituída pelo Presidente da Câmara para, no prazo de dez dias receber parecer.

Parágrafo único. Se no prazo de quarenta e oito horas as Lideranças não indicarem os nomes dos Vereadores para constituição da Comissão, o Presidente da Câmara o fará, observado o disposto no § 1º do art. 27 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 218. O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de inciso ou de alínea.

Art. 219. Dentro de trinta dias contados do recebimento da comunicação do veto, a Câmara sobre ele decidirá, em escrutínio secreto e em turno único, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto de sua maioria absoluta.

§ 1º Esgotado o prazo estabelecido no artigo, sem que a Câmara tenha deliberado, o veto será incluído na ordem do dia da reunião seguinte, sobrestando-se a deliberação sobre as demais proposições, até sua votação final, ressalvado, o projeto de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência e cujo prazo de apreciação pela Câmara já se tenha esgotado.

§ 2º Se o veto for rejeitado, a proposição de lei será enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 3º Se, dentro de quarenta e oito horas, a proposição de lei não for promulgada, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo no mesmo prazo.

§ 4º Mantido o veto, dar-se-á ciência ao Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Art. 220. Aplicam-se à apreciação do veto, no que couber, as disposições relativas à tramitação do projeto de lei ordinária.

SEÇÃO VII

DA EMENDA

Art. 221. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra e se classifica em:

- I – aditiva, a que se acrescenta a outra proposição;
- II – modificativa, a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;
- III – substitutiva, a apresentada como sucedânea:
 - a) de dispositivo;
 - b) integral de proposição, caso em que passa a denominar-se substitutivo.
- IV – supressiva, a destinada a excluir dispositivo;
- V – de redação, a que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Art. 222. A emenda, quanto a sua iniciativa, é de autoria:

- I – de Vereador, podendo ser individual ou coletiva;
- II – de representação partidária, devendo ser assinada pela totalidade dos seus membros;
- III – de comissão, quando incorporada a parecer;
- IV – do Prefeito, quando formulada por meio de mensagem a proposição de sua autoria.

Art. 223. Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra.

Art. 224. Não será recebida emenda que:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

I – não for pertinente ao assunto versado na proposição principal;

II – incluir mais de um dispositivo, salvo matéria correlata.

SEÇÃO VIII

DO REQUERIMENTO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 225. Os requerimentos, escritos ou orais, sujeitam-se a:

I – despacho do Presidente da Câmara ou de Comissão;

II – deliberação de Comissão;

III – deliberação do Plenário.

Art. 226. Aos requerimentos de que trata o inciso II, aplicam-se, no que couber, os procedimentos estabelecidos nos artigos 228 e 229.

Art. 227. Os requerimentos são submetidos apenas a votação e tramitação em turno único.

SUBSEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 228. Será despachado pelo Presidente o requerimento que solicitar:

I – uso da palavra ou desistência dela;

II – permissão para falar assentado;

III – posse de Vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

- IV – retificação de ata;
- V – leitura de matéria para conhecimento do Plenário;
- VI – inserção de declaração de voto em ata;
- VII – observância de disposição regimental;
- VIII – retirada de tramitação de proposição de autoria do requerente, sem parecer ou com parecer contrário;
- IX – verificação de votação;
- X – informação sobre a ordem dos trabalhos ou ordem do dia;
- XI – preenchimento de lugar vago em Comissão;
- XII – leitura de proposição a ser discutida ou votada;
- XIII – anexação de matérias idênticas ou assemelhadas;
- XIV – representação da Câmara Municipal por meio de Comissão;
- XV – requisição de documentos;
- XVI – inclusão em ordem do dia, de proposição de autoria do requerente, com parecer;
- XVII – votação destacada de emenda ou dispositivo;
- XVIII – convocação de reunião extraordinária, no caso previsto no § 2º do art. 16, II;
- XIX – inserção de documentos ou pronunciamento oficial nos anais da Câmara;
- XX – prorrogação de prazo para emissão de parecer;
- XXI – convocação de reunião especial;
- XXII – destinação da primeira parte da reunião a homenagem especial;
- XXIII – interrupção da reunião para receber personalidade de relevo;
- XXIV – designação de substituto a membro de Comissão, na ausência de suplente;
- XXV – constituição de Comissão de Inquérito;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

art. 51;

XXVI – licença de Vereador, nas hipóteses previstas nos incisos I e III, do

Comissões;

XXVII – exame pelo Plenário de matéria de competência exclusiva das

XXVIII – prorrogação do prazo para posse de Vereador;

XXIX – convocação de sessão legislativa extraordinária;

XXX – desarquivamento de proposição;

do art. 55;

XXXI – apuração da veracidade de acusação contra Vereador, nos termos

registro da posição de cada Vereador.

XXXII – inclusão do resultado de votação nominal na ata da reunião, com

Parágrafo Único – Os requerimentos a que se referem os incisos VII, IX, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, serão apresentados por escrito, podendo os demais ser apresentados oralmente.

SUBSEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 229. Será submetido a votação o requerimento que solicitar:

I – levantamento de reunião em sinal de pesar;

II – prorrogação de horário de reunião;

III – alteração de ordem do dia;

IV – retirada de tramitação de proposição de autoria do requerente, com parecer favorável;

V – adiamento de discussão;

VI – encerramento de discussão;

VII – votação por determinado processo;

VIII – votação por partes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

- XIX – adiamento de votação;
- X – preferência, na discussão ou votação de uma proposição sobre outra da mesma espécie;
- XI – inclusão, em ordem do dia, de proposição que não seja de autoria do requerente,
- XII – informação às autoridades municipais por intermédio da Mesa da Câmara;
- XIII – inserção, nos anais da Câmara Municipal de documentos ou pronunciamento não oficial, especialmente relevante para o município;
- XIV – constituição de Comissão Especial;
- XV – audiência de Comissão para emissão de parecer sobre determinada matéria, observado o disposto no parágrafo único do art. 168;
- XVI – convocação de Secretário Municipal, dirigente de entidade da administração indireta, titular de órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal ou outra autoridade municipal;
- XVII – convocação de reunião secreta;
- XVIII – regime de urgência;
- XIX – deliberação sobre qualquer outro assunto que não esteja especificado expressamente neste Regimento e não se refira a incidente observado no curso de discussão ou votação;
- XX – prorrogação de prazo para funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito ou de Comissão Especial prevista no inciso II do art. 99;
- XXI – informações a autoridades federais, estaduais ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.
- § 1º Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser escritos.
- § 2º Dependem de parecer os requerimentos a que se referem os incisos XII e XIII deste artigo.

SEÇÃO IX DA MOÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Art. 230. Moção é a proposição em que se manifesta regozijo, congratulações, pesar ou protesto e será decidida por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DA DISCUSSÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 231. Discussão é a fase de debate da proposição.

Art. 232. A discussão da proposição será feita no todo, inclusive emendas.

Art. 233. Somente será objeto de discussão a proposição constante da pauta da ordem do dia, inclusive pareceres e emendas.

Parágrafo único. Excetuadas a proposta de emenda à Lei Orgânica e os projetos de lei orgânica, estatutária ou equivalente a código, nenhuma proposição permanecerá na ordem do dia para discussão, em cada turno, por mais de trinta dias.

Art. 234. Será cancelada a inscrição do vereador que chamado, não se encontrar presente.

Art. 235. O prazo de discussão para cada orador inscrito, será de dez minutos para vetos, projetos e emenda à Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO II

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 236. A discussão poderá ser adiada uma vez, de uma reunião para a seguinte, salvo a relativa a projetos sob regime de urgência e veto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Art. 237. O requerimento apresentado no correr da discussão que se pretender adiar ficará prejudicado se não for votado imediatamente, seja por falta de “quorum” ou por esgotar-se o tempo da reunião, não podendo ser renovado.

SEÇÃO III

DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 238. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo discurso dos prazos regimentais ou por deliberação do Plenário.

Parágrafo único. O requerimento de encerramento de discussão será submetido a votação, desde que tenham discutido a proposição dois oradores de cada corrente de opinião.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 239. À discussão segue-se a votação.

§ 1º A proposição será colocada em votação, salvo as emendas.

§ 2º As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário de todas as Comissões que as tenham examinado, permitido o destaque.

§ 3º A votação não será interrompida, salvo:

I – por falta de “quorum”;

II – para votação de proposição de requerimento de prorrogação de horário da reunião;

III – por terminar o horário da reunião ou sua prorrogação.

§ 4º Existindo matéria a ser votada e não havendo “quorum”, o Presidente da Câmara poderá aguardar que este se verifique, suspendendo a reunião por tempo prefixado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

§ 5º Se, à falta de “quorum” para votação, tiver prosseguimento a discussão da matéria em pauta, o Presidente da Câmara, tão logo se verificar o número regimental, solicitará ao Vereador que interrompa sua fala, a fim de concluir-se a votação.

§ 6º Ocorrendo falta de “quorum” durante a votação, será feita a chamada, registrando-se em ata o nome dos presentes.

Art. 240. A votação das proposições será feita no seu todo, salvo os casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. A votação por partes será requerida até o anúncio da fase da votação da proposição a que se referir.

Art. 241. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara.

Art. 242. Tratando-se de assunto sobre o qual tenha interesse pessoal, o Vereador fica impedido de votar, contando-se sua presença para efeito de “quorum”.

Art. 243. Após votação em reunião pública, o Vereador poderá fazer declarações de voto, no prazo de cinco minutos.

Art. 244. A determinação do “quorum” será feita por meio da divisão do número de Vereadores que compõem a Câmara pelo denominador, multiplicando-se o resultado pelo numerador, e, se encontrada a fração, arredondando-se para a unidade imediatamente superior.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 245. São três os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal;

III – por escrutínio secreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

§ 1º Adota-se o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento aprovado solicitando adoção de outro processo, ou disposição regimental em contrário.

§ 2º O requerimento a que refere este artigo será apresentado até o anúncio da fase de votação da proposição.

§ 3º Na votação simbólica, o Presidente da Câmara solicitará aos Vereadores que ocupem seus respectivos lugares, convidando a que permaneçam assentados os que forem favoráveis à matéria.

§ 4º Não sendo requerida, de imediato, a verificação da votação, o resultado proclamado tornar-se-á definitivo.

Art. 246. O registro de presença será verificado pelo Presidente da Câmara por meio do quadro sinótico e constará no painel eletrônico na segunda parte da reunião, ao iniciarse a votação da ordem do dia.

Art. 247. Adotar-se-á a votação nominal:

I – nos casos em que se exigem “quorum” de maioria absoluta, dois terços ou três quintos, ressalvadas as hipóteses de escrutínio secreto;

II – quando o Plenário assim o deliberar.

§ 1º Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores, que responderão, “sim”, “não” ou “branco”, pelo sistema eletrônico de voto.

§ 2º Concluída a votação, o Presidente da Câmara, comunicará o resultado, não admitindo o voto do Vereador que tenha entrado no Plenário após a chamada do último da lista geral.

§ 3º Imediatamente após a votação, será encaminhado à Mesa da Câmara, para que conste, na ata dos trabalhos, o relatório correspondente, que conterà os seguintes registros:

I – a data e a hora em que se processou a votação;

II – a matéria objeto da votação;

III – o resultado da votação;

IV – o nome dos Vereadores votantes, discriminando-se os que votaram a favor, contra ou em branco.

Art. 248. A verificação de “quorum” será feita pelo Presidente da Câmara, de plano, por chamada ou por meio do sistema eletrônico, caso em que, somente no final do procedimento, o resultado constará no painel.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Art. 249. Ocorrendo falha no sistema do painel eletrônico, adotar-se-á o seguinte:

I – na votação nominal, a manifestação dos Líderes procederá à dos demais Vereadores, os quais, ao anúncio de seu nome, responderão “sim”, “não” ou “em branco”, conforme queiram votar a favor, contra ou em branco;

II – na votação secreta, serão atendidas as seguintes exigências e formalidades:

- a) utilização de cédulas impressas ou datilografadas;
- b) chamada dos Vereadores para votação;
- c) colocação das cédulas, pelo Vereador, na cabine indevassável, em sobrecarta rubricada pelos escrutinadores;
- d) colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;
- e) realização da segunda chamada dos Vereadores;
- f) abertura da urna, contagem das sobrecartas e verificação, para ciência do Plenário, de coincidência de seu número com o de votantes;
- g) abertura das sobrecartas e separação das cédulas de acordo com o resultado obtido;
- h) leitura dos votos por um escrutinador e sua anotação por outro, à medida que forem apurados;
- i) leitura do resultado da votação pela Presidente.

III – na verificação de votação, o Presidente solicitará aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares, convidando a se levantarem os que tenham votado a favor e repetindo o procedimento quanto à apuração dos votos contrários.

Parágrafo único. Depois de realizar-se, em segunda chamada, o procedimento previsto no inciso I relativamente aos Vereadores ausentes, será proclamado o resultado da votação.

Art. 250. As proposições e acessórias serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal, salvo os requerimentos incidentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Art. 251. Qualquer que seja o processo de votação, ao Secretário compete apurar o resultado e, ao Presidente, anunciá-lo.

Art. 252. Concluídas as deliberações, são elas lançadas em forma de despacho, pelo Presidente da Câmara, nos respectivos papéis.

Art. 253. Ocorrendo falha no sistema, anunciada a votação, o Vereador pode obter a palavra, pelo prazo de cinco minutos, para encaminhá-la.

SEÇÃO III

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 254. Anunciada a votação, o Vereador pode obter a palavra, pelo prazo de cinco minutos, para encaminhá-la.

Parágrafo único. O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

SEÇÃO IV

DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

Art. 255. Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer imediatamente a sua verificação.

§ 1º O Vereador ausente na votação não poderá requerer a verificação nem dela participar.

§ 2º O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico de votação, podendo ser formulado apenas uma vez.

SEÇÃO V

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 256. O adiamento da votação poderá ocorrer apenas uma vez, para a reunião seguinte, requerido por Vereador, até o momento em que for anunciada, salvo nas hipóteses do art. 181, §1º, do art. 198, §1º, do art. 219.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Parágrafo único. Considerar-se-á prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário da reunião ou por falta de “quorum”, deixar de ser votado.

CAPITULO IV

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 257. A redação final da proposta de emenda à Lei Orgânica e de projeto será feita em conformidade com o que tiver sido aprovado, objetivando adequá-los ainda que não emendados, à técnica legislativa e escoimá-los de vícios de linguagem, defeitos ou erros materiais, pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação que tem cinco dias, prorrogáveis por igual período, para emitir parecer.

Parágrafo único. Apresentado, o parecer de redação final será discutido e votado em turno único:

Art. 258. Será admitida, durante a discussão, emenda à redação final, para os fins indicados no artigo anterior.

Art. 259. A discussão limitar-se-á aos termos da redação e nela somente poderão tomar parte, uma vez, pelo prazo de dez minutos, o autor da emenda e o relator da Comissão de Redação.

Art. 260. Aprovada a redação final, a matéria será enviada, no prazo de dez dias à sanção, sob forma de proposição de lei, ou à promulgação, conforme o caso, ressalvado o disposto nos artigos 179 e 189.

CAPÍTULO V

DAS PECULARIDADE DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DA PREFERÊNCIA E DO DESTAQUE

Art. 261. A preferência entre as proposições, para discussão e votação, obedecerá à ordem seguinte, que poderá ser alterada por deliberação do Plenário:

I – proposta de emenda à Lei Orgânica;

II – projeto de lei de plano plurianual;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

- III – projeto de lei de diretrizes orçamentárias;
- IV – projeto de lei do orçamento e de abertura de crédito;
- V – veto e matéria devolvida ao reexame do Plenário;
- VI – projeto de resolução;
- VII – projeto de lei complementar;
- VIII - projeto de lei ordinária.

Art. 262. A proposição com discussão encerrada terá prioridade para votação.

Art. 263. Entre proposições da mesma espécie, dar-se-á preferência àquela com discussão já iniciada.

Art. 264. Não se admitirá preferência de matéria em discussão sobre outra em votação.

Art. 265. Não estabelecida em requerimento aprovado, a preferência entre emenda será regulada pelas seguintes normas:

I – o substitutivo preferirá à proposição a que se referir;

II – a emenda supressiva e a substitutiva preferirão às demais, inclusive à parte da proposição a que se referirem;

III – a emenda aditiva e a modificativa serão votadas logo após a parte da proposição que visarem alterar;

IV – a emenda de Comissão preferirá de Vereador.

Parágrafo único. O requerimento de preferência de uma emenda sobre outra será apresentado antes de iniciada a discussão ou, quando for o caso, a votação da proposição a que se referir.

Art. 266. Quando houver mais de um requerimento sujeito à votação, a preferência será estabelecida pela ordem de apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Parágrafo único. Apresentados simultaneamente requerimentos que tiverem o mesmo objetivo, a preferência será estabelecida pelo Presidente da Câmara.

Art. 267. A preferência de uma proposição sobre outra constante da ordem do dia será requerida antes de iniciada a apreciação da pauta.

Art. 268. O destaque para votação em separado de dispositivo ou emenda será requerido até o anúncio da fase de votação da proposição principal.

Art. 269. A alteração da ordem estabelecida nesta Seção não prejudicará as preferências fixadas no § 1º do art. 181, § 1º do art. 198 e § 1º do art. 219.

SEÇÃO II

DA PREJUDICIALIDADE

Art. 270. Consideram-se prejudicadas:

I – a discussão a votação de proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa;

II – a discussão ou a votação de proposição semelhantes a outra considerada inconstitucional pelo Plenário;

III – a discussão ou votação de proposição anexada a outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira;

IV – a proposição e as emendas incompatíveis com substitutivo aprovado;

V – a emenda ou subemenda de matéria idêntica à outra aprovada ou rejeitada;

VI – a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra ou de dispositivo aprovado;

VII – o requerimento com finalidade idêntica a do aprovado;

VIII – a emenda ou parte da proposição incompatível com matéria em votação destacada.

SEÇÃO III

DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Art. 271. A retirada de proposição será requerida pelo autor, interrompendo-se imediatamente sua tramitação.

§ 1º Antes da apreciação do requerimento, o Presidente informará a tramitação da proposição à que se referir.

§ 2º A desistência de retirada de proposição ou rejeição do requerimento implicará a retomada no ponto em que ela foi interrompida.

§ 3º Não será objeto de requerimento a retirada de proposição cujo processo de votação já esteja iniciado.

TÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I

DA INICIATIVA DE LEI

Art. 272. Salvo nas hipóteses de iniciativa privativa, a iniciativa popular é exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por no mínimo cinco por cento do eleitorado do município, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

Parágrafo único. Inicialmente, a proposição será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e Redação para sua adequação às exigências regimentais relacionadas com o seu recebimento.

Art. 273. Nas Comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de que trata o artigo anterior, pelo prazo total de dez minutos, o primeiro signatário ou aqueles que este expressamente, houver indicado.

Art. 274. Ao exercer a competência estabelecida no art. 173, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitirá, desde logo, parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. Em sendo o parecer contrário ao projeto, será ele submetido, preliminarmente, ao Plenário.

CAPÍTULO II

DAS REPRESENTAÇÕES POPULARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Art. 275. A representação popular de pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública, ou contra ato imputado a membro da Câmara Municipal, será examinada pelas Comissões ou pela Mesa desde que seja:

I – encaminhada por escrito e assinada;

II – matéria de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O relator da Comissão a que for distribuída a matéria apresentará relatório em conformidade com o art. 102, do qual se dará ciência aos interessados.

CAPÍTULO III

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 276. As Comissões poderão realizar reunião de audiência pública com cidadãos, órgãos e entidades públicas ou civis, para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante atinente à área de sua competência, mediante requerimento de qualquer de seus membros ou a pedido de entidade interessada, sendo este aprovado pela Comissão.

Parágrafo único. No requerimento ou no pedido, constará a indicação da matéria a se examinada e das pessoas a serem ouvidas.

Art. 277. Cumpre à Comissão, por decisão da maioria dos seus membros, fixar o número de representantes por entidade, verificar a ocorrência dos pressupostos para o seu comparecimento e determinar o dia, o local e hora da reunião.

§ 1º O dia, o local e horário da reunião, serão estabelecidos de comum acordo entre a Comissão e o Presidente da Câmara.

§ 2º O Presidente da Comissão dará conhecimento da decisão à entidade solicitante ou interessada.

Art. 278. A ordem dos trabalhos na audiência pública atenderá, no que couber, às disposições contidas no Capítulo I, Título V deste Regimento e às normas estabelecidas pelo Presidente da Comissão.

Art. 279. A reunião de Comissão destinada a audiência pública, a realizar-se nas dependências da Câmara, será convocada com antecedência mínima de dois dias, fora dela, com antecedência de cinco dias também úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Art. 280. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o Presidente da Câmara poderá convocar reunião especial para audiência de entidade da sociedade civil, que não se realizará durante os meses de recesso parlamentar.

§ 1º A reunião, proposta pela entidade interessada ou convocada de ofícios, terá duração máxima de duas horas, prorrogáveis por mais de uma hora, será realizada no Plenário da Câmara em dia e horário diverso do previsto para reunião ordinária, permitida a realização de apenas uma por mês.

§ 2º A entidade interessada protocolizará, com pelo menos quinze dias de antecedência, o requerimento de convocação da reunião na Secretaria da Câmara, assinado por seu representante legal, indicando a matéria a ser debatida, os oradores credenciados e a informação da existência ou não de proposição, sobre a matéria, em tramitação na Câmara.

§ 3º O tempo da reunião será distribuído de forma equivalente entre as entidades participantes, seus oradores credenciados e os Vereadores que pretenderem participar do debate, conforme roteiro previamente elaborado.

CAPÍTULO IV

DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS

Art. 281. Para subsidiar a elaboração legislativa, a Câmara Municipal poderá promover, por iniciativa da Mesa, eventos que possibilitem a discussão de temas de competência do Poder Legislativo Municipal, em parceria ou não com entidade da sociedade organizada.

Art. 282. Incluem-se, entre os eventos a que se refere o artigo anterior, dentre outros:

I – seminários legislativos;

II – fóruns técnicos;

III – congresso.

Art. 283. Em cada caso a Mesa baixará ato regulamentando a realização do evento.

Parágrafo único. A Mesa poderá delegar a Comissão Especial os encargos a que se refere este Capítulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

TÍTULO IX

REGRAS GERAIS DE PRAZO

Art. 284. Ao Presidente da Câmara e ao de Comissão competem fiscalizar o cumprimento dos prazos.

Art. 285. No processo legislativo os prazos são fixados por:

I – mês;

II – dia;

III – hora;

§ 1º Os prazos indicados neste artigo contam-se:

I – da data a data, no caso do inciso I;

II;

III – de minuto a minuto, no caso do inciso III.

§ 2º A contagem dos prazos terá seu começo ou término prorrogado para o primeiro dia útil posterior à data fixada, nos seguintes casos:

I – quando o termo inicial coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia que por qualquer outro motivo não haja expediente na Câmara.

Art. 286. Os prazos são contínuos e não correm no recesso.

Art. 287. Os pedidos de informação, assim consideradas as diligências, suspendem a tramitação, uma única vez em cada Comissão, por, no máximo dez dias.

TÍTULO X

DA POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL

Art. 288. Aberta a reunião solene para posse do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal designará Comissão composta por três Vereadores para recebê-los e introduzi-los no Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Parágrafo único. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão assento ao lado do Presidente da Câmara.

Art. 289. Prestado o compromisso na forma estabelecida pelo § 1º do art. 55, da Lei Orgânica, o Presidente da Câmara declarará empossado o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal, lavrando-se termo em livro próprio.

Art. 290. Vagando o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, ou ocorrendo o impedimento destes, à posse do seu substituto aplicará o disposto nos artigos anteriores.

Art. 291. Antes de encerrar os trabalhos, o Presidente da Câmara poderá usar a palavra, bem como concedê-la, em seguida, ao Prefeito empossado.

TÍTULO XI

DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES

Art. 292. O Presidente da Câmara Municipal convocará reunião especial para ouvir o Prefeito Municipal, quando este manifestar o propósito de expor assunto de interesse público.

Parágrafo único. As datas e horários do comparecimento do Prefeito Municipal para atender ao disposto neste artigo, dependerá de prévio entendimento com a Mesa da Câmara.

Art. 293. A convocação de Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta ou titular de órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, para comparecimento ao Plenário da Câmara ou qualquer de suas Comissões, a eles será comunicado, com antecedência mínima de cinco dias por meio de ofício que conterà a indicação do assunto a ser tratado e a data para o seu comparecimento.

§ 1º Se não puder atender à convocação, a autoridade apresentará justificativa no prazo de três dias e proporá nova data e hora para seu comparecimento, que deverá ocorrer em prazo que não exceda a quinze dias contados da data estabelecida para o comparecimento.

§ 2º O não comparecimento injustificado do convocado constitui infração político-administrativa.

Art. 294. Em caso de recusa ou de não atendimento a convocação ou pedido de informação, bem como de prestação de informação falsa, por dirigentes da administração indireta



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

ou outra autoridade municipal, a Câmara Municipal ou qualquer de suas Comissões científicará o fato à autoridade competente, para sua apuração, no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. Por solicitação de qualquer Comissão ou a requerimento aprovado em Plenário, a Mesa da Câmara, nos cinco dias subsequentes ao término do prazo estipulado neste artigo, encaminhará à autoridade competente, pedido escrito de informação acerca dos procedimentos e das medidas adotadas, sob pena de responsabilização, no caso de não atendimento no prazo de dez dias.

Art. 295. As autoridades ou dirigentes a que se refere o art. 294, poderão solicitar à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões que designe data e hora para o seu comparecimento a fim de expor assunto de relevância de sua secretaria ou entidade.

Parágrafo único. O comparecimento a que se refere este artigo dependerá de prévio entendimento com a Mesa ou com a Comissão à qual foi formulada a solicitação.

Art. 296. Poderá ser prorrogado de ofício pelo Presidente o tempo fixado para exposição de Secretário ou dirigente de entidade e de debate que a ela sucederem.

Parágrafo único. Durante a exposição e os debates, todos os seus participantes ficam sujeitos às normas regimentais que regulam os debates e as questões de ordem.

TÍTULO XII

DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 297. Os órgãos de comunicação poderão credenciar-se perante a Mesa da Câmara Municipal para exercícios de suas atividades jornalísticas, de informação e divulgação.

Parágrafo único. Somente terão acesso às dependências privativas da Câmara Municipal, os jornalistas e demais profissionais credenciados, facultado à Mesa, a qualquer tempo, rever o credenciamento.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 298. É vedada a cessão do Plenário para atividade não prevista neste Regimento, exceto para realização de convenções de partidos políticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Parágrafo único. Dentro do possível, a critério do Presidente, a Câmara Municipal destinará espaço físico para a realização de eventos por entidades da sociedade civil e de outros de iniciativa de partido político, quando não for o caso de convenções partidárias.

Art. 299. Os serviços administrativos da Câmara Municipal serão executados por sua Secretaria e reger-se-ão por regulamento próprio.

Art. 300. Nos casos omissos, o Presidente da Câmara aplicará o Regimento Interno, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e, subsidiariamente, as praxes parlamentares.

Art. 301. Nos dias de reunião, deverão estar hasteadas na parte externa do Edifício da Câmara e na Sala de Reuniões, as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 302. Em virtude de decretação de luto oficial no âmbito do Legislativo, será hasteada a Bandeira do Município, se assim for determinado pelo Presidente da Câmara.

Art. 303. A Câmara comemora no dia 1º de outubro de cada ano o "DIA DO VEREADOR". Neste dia não haverá expediente na Câmara, competindo ao Presidente da Câmara promover a comemoração da efeméride.

Art. 304. A critério do Presidente da Câmara, poderão ser suspensos os serviços da Câmara, ou parte deles, baixando-se para tanto a respectiva portaria.

Art. 305. Não haverá expediente na Câmara Municipal: nas segundas e terças-feiras de carnaval, quartas-feiras de cinzas e quartas e quintas-feiras da Semana Santa.

Art. 306. As correspondências da Câmara, dirigidas ao Prefeito e aos Poderes do Estados ou União, são feitas por meio de ofícios assinados pelo Presidente.

Art. 307. As orientações e decisões da Mesa são formalizadas através de Deliberação da Mesa, e as do Presidente da Câmara, com relação ao funcionamento da Câmara, inclusive no exercício da competência que lhe é atribuída pelo inciso XV do art. 76, quando for o caso, através de Instrução Normativa ou Portaria.



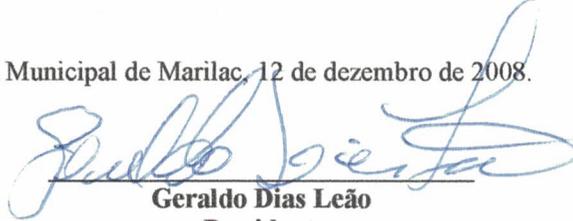
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Art. 308. Esta Resolução que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Marilac, entra em vigor na data de sua publicação, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009.

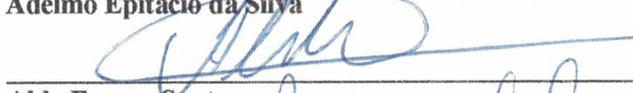
Câmara Municipal de Marilac, 12 de dezembro de 2008.

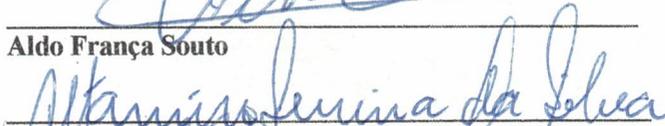

Geraldo Dias Leão
Presidente

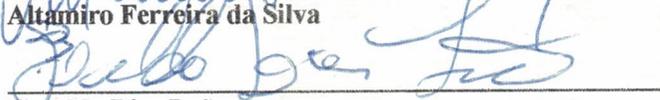

José Pereira da Silva
Vice Presidente


Aldo França Souto
Secretário


Adelmo Epitácio da Silva


Aldo França Souto

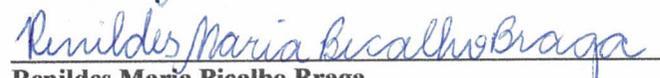

Altamiro Ferreira da Silva

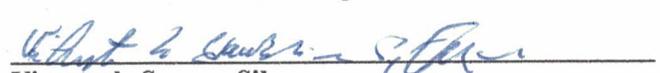

Geraldo Dias Leão


Gilmar Alves da Silva


José Pereira da Silva


José Walter


Renildes Maria Bicalho Braga


Vicente de Souza e Silva